UNIVERSIDADE ABERTA

SIDINEI GALLI

A Cruz, a Espada e a Sociedade Medieval Portuguesa

Vol. 28

A Cruz, a Espada e a Sociedade Medieval Portuguesa

Sidinei Galli

A Cruz, a Espada e a Sociedade Medieval Portuguesa

1 9 9 7

Editora Arte & Ciência/UNIP

Editor : *Henrique Villibor Flory*
Diretor Administrativo : *Alexandre Villibor Flory*
Gerência Editorial : *Aroldo José Abreu Pinto*
Capa : *Mauro Santo Guilger*
Editoração eletrônica : *Fabrício Crepaldi Corsaletti*

Dados Internacionais de catalogação na publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

G168c

Galli, Sidinei

A Cruz, a Espada e a Sociedade Medieval Portuguesa / Sidinei Galli. – São Paulo: Arte & Ciência/UNIP, 1997.

P. 112 -- (Coleção Universidade Aberta, v. 28)

ISBN: 85-86127-23-X

1. Portugal - História - Idade Média. 2. Igreja e Estado - Portugal - História - Idade Média. 3. Soberania e nacionalidade - Portugal - História. I. Título

CDD – 946.902

Índice para catálogo sistemático:

1. Portugal: História Medieval 946.902
2. Portugal: Igreja e Estado: Idade Média 946.902

Editora Arte & Ciência/UNIP
Rua Joaquim Antunes, 922 - conjunto 3
CEP 05415-001
Tel/fax: (011) 253-0746 – 3171-0477

À Maria Helena,
companheira e esposa
Aos meus filhos
Alexandre e Daniela

ÍNDICE

Introdução

Portugal, o mais precoce dos estados europeus, nasceu da mutação de um feudo em reino no processo da reconquista ibérica. A preocupação desta obra é demonstrar não só a participação dos *viri religiosi* na formação de Portugal, já que este elemento tem sido ignorado pela historiografia, como também identificar as relações entre a Igreja e o nascente Estado Português. Lembramos que a tarefa do historiador não se restringe apenas à revelação de fatos inéditos à luz de novas descobertas documentais. Compete-lhe, também, revelar relações ainda desconhecidas entre acontecimentos sobejamente provados, mas não relacionados entre si. Destarte, historiadores contemporâneos portugueses não têm manifestado o menor interesse em esclarecer as raízes da nacionalidade lusitana. No dizer de Armando de Castro (21:93) inexiste, também, uma leitura teórico-sistemática do processo histórico português e uma correta compreensão do passado coletivo. Contudo, alguns trabalhos têm procurado anunciar algumas posições históricas a respeito da nacionalidade portuguesa.

Alexandre Herculano na sua *História de Portugal* afirma que o reino de Portugal decorreu de mudanças na região da Galiza e no arrebatamento aos sarracenos de domínios desprovidos de unidade racial, lingüística e geográfica – a nação constitui uma realidade histórica sem elementos de coesão (econômica, cultural e ideológica).

Oliveira Martins na *Historia de Portugal*, 1920 diz que Portugal é uma nação mas não uma nacionalidade, já que sua formação não obedece às ordens da geografia, inexiste unidade racial e o alargamento dos domínios decorre da ação dos Barões ignorantes de teorias e sistemas.

Jaime Cortesão, no seu trabalho *Fatores Democráticos na*

Formação de Portugal, 1970, ressalta a influência dos fatores geográficos na formação da nação portuguesa como estimulantes do comércio marítimo.

Antonio Sérgio na obra *Breve Interpretação da História de Portugal*, 1975, destaca o papel dos não espanhóis (comerciantes dos portos e cruzados) na luta pela autonomia da região portuguesa contra a incorporação política com Castela, onde o comércio do Norte da Europa se podia encontrar com o mediterrâneo.

Damião Peres na sua obra *Como nasceu Portugal*, 1955, vê a formação de Portugal ligada a ação dos príncipes, alto clero e barões.

Joel Serrão no *Dicionário da História de Portugal*, 1971, busca no desenvolvimento da geografia e na integração dos aspectos naturais e histórico-sociais os elementos esclarecedores da formação de Portugal.

Ao retomarmos algumas destas posições, visualizamos nesta primeira fase da formação de Portugal, compreender as condições históricas que proporcionaram a participação dos *viri religiosi* na modulagem simultânea da nacionalidade e do estado, onde a organização política existente permitiu a duradoura luta contra os muçulmanos e contra as forças centrípetas de Leão e de Castela. Não está em definição, neste momento, o estado português como instrumento de domínio da classe privilegiada sobre as demais no processo de diferenciação social (21:31).

A cristianização da Península Ibérica foi conduzida pelos *viri religiosi* em pleno drama da reconquista. O forte sentimento religioso dominante na sociedade européia atua no equacionamento das relações de poder, na medida em que se desenvolvem novas forças sociais e um antagonismo crescente. Portugal se destaca por uma rápida evolução, já que os grupos monásticos exercem importante papel na formação e definição do estado lusitano.

Durante o período belicoso de Afonso VI, Portugal, originário da tenência do conde Henrique e fruto da ação humana, firmou sua unidade político-econômica ao conquistar a autonomia política juntamente com a Sé de Braga, que buscava a autonomia religiosa. A conversão dos não cristãos da Península Ibérica e a ação contra o

infiel mouro competem aos *viri religiosi* que, ao estabelecerem seus quartéis de conversão, recebem doações e privilégios dos soberanos ocidentais.

Em meados do século X observa-se, ao norte de Portugal, o reagrupamento das comunidades em torno de uma igreja e com certa hierarquia, onde ao lado de um chefe destaca-se a figura do padre. A comunidade organizada, agora centro de vida religiosa, em que os leigos definem-se por *filii ecclesiae*, tem nas atividades agrárias cotidianas suas práticas solidárias e dotações de bens necessários à igreja e aos clérigos. Um aspecto interessante deste processo de reorganização comunitária é que ao lado da fixação dos leigos surge a vila dos mortos (cemitérios). Pierre David no estudo *L'hagiotoponyme comme science auxiliaire de l'histoire* trouxe um importante dado ao comentar o povoamento da região entre o Tejo e Minho – o culto de santos, anterior a invasão muçulmana.

O desenvolvimento econômico, a distribuição da população e a organização paroquial da região (Douro e Minho) podem ser explicados nos meados do século XI pela persistência das paróquias do tempo visigótico e dos inúmeros núcleos populacionais.

As lutas internas e a guerra contra os muçulmanos ruíram a organização administrativa e militar, mas mantiveram a organização paroquial e diocesana, com os fiéis reunidos em volta das igrejas e unidos ao prelado.

Avelino de Jesus da Costa, 1961 (25:28-9), nos fala dos censuais de Braga, Guimarães, Montelongo e Panoias traçando um quadro seguro da antigüidade e expansão do culto dos santos ali apontados como oragos. Ao todo 58 padroeiros diversos a que se podem juntar mais 06. Dentre eles: S. João Batista (37 freguesias dos censuais); S. Martinho de Tours (59 freguesias); S. Miguel (55 freguesias); S. Jorge (6 freguesias); S. Paio (36 freguesias); S. Tiago (45 freguesias). Das 702 freguesias, 548 são dedicadas a 33 oragos, cujo culto se referem ao período anterior às invasões muçulmanas.

A organização eclesiástica portuguesa, a partir do século XII, apresenta um quadro complexo: de um lado, os bispos, os cônegos e a corporação dos clérigos; de outro, o clero paroquial e

os padroeiros leigos.

Em 1073, o monge Hildebrando, filho de camponeses de Toscana, membro da ordem de Cluny, foi aclamado Papa sob o nome de Gregório VII. Novas diretrizes são traçadas e inicia-se a reforma da igreja, segundo a qual a autoridade do Papa é considerada universal e ilimitada. A reforma da igreja ocidental, a reconquista cristã na Península Ibérica, o restabelecimento da unidade religiosa com o oriente, são alguns dos pontos considerados necessários ao desenvolvimento da política do Sumo Pontífice.

Os princípios definidos no *Dictatus Papae* possibilitam a centralização do poder eclesiástico sob a autoridade do Papa. Para realizar a reforma da igreja, para serem respeitados os decretos pontificiais pelos bispos, clérigos e leigos, era indispensável o estabelecimento de fortes elos que ligassem a Roma as igrejas e reinos do ocidente. Essa incumbência caberá às ordens monásticas religiosas francesas, como as de Cluny e de Cister.

Os monges de Cluny, empenhados na execução da política do Papa Gregório VII (Reforma Gregoriana) aceleram o processo da reconquista ibérica, incitando os monarcas cristãos na luta contra os muçulmanos. O desastre de Zalaca (1086) fez com que D. Afonso VI voltasse suas vistas para a França e precipitasse a vinda para as regiões ibéricas de cavaleiros franceses impregnados do espírito cluniacense de cruzada. A presença da ordem de Cluny em terras ibéricas já se manifestara anteriormente, pelo casamento de D. Afonso VI com Constança de Borgonha sobrinha do abade Hugo de Cluny.

A anarquia reinante numa igreja submetida no crescente poder temporal, a indisciplina dos suseranos feudais e, sobretudo, a ausência de uma unidade religiosa, com bispos transformados em verdadeiros senhores feudais, fraccionam o poder da Santa Sé. Os senhores da igreja, aliados de príncipes e nobres, mais do que à sua instituição, serviam aos interesses da ordem feudal.

Neste contexto, já adverso às aspirações da igreja cristã ocidental, acrescenta-se a presença do mouro nas regiões da Península Ibérica. O infiel sarraceno constituía um corpo estranho no *orbis christianus*, daí a necessidade de combatê-lo, segundo as forças

cristãs. De acordo com a ética bélica medieval cristã, a guerra justa contra o infiel representa a sustentação das próprias comunidades cristãs ibéricas. O Papa Alexandre II dizia "*pode-se combater justamente os sarracenos pois eles perseguem os cristãos e os expulsam da cidade e lar*" (42:65). A guerra justa, revestida de traços religiosos, assume o caráter de juízo divino sobre a injustiça.

Nos fins do século XI, a Europa atinge um período de rápido desenvolvimento econômico, que marca o ápice do feudalismo e o colapso do monopólio cluniacense. A expansão provoca uma diversificação de oportunidades e de formas de vida, proporcionando novas possibilidades para a organização das atividades humanas. O declínio cluniacense permite a ascensão de Cister, cujos monges buscam o isolamento completo do mundo, o retorno à pureza beneditina, a austeridade no modo de vida e nos costumes da sociedade e dos mosteiros.

Os cistercienses associaram-se às necessidades militares do reino de Portugal na luta contra o mouro, na defesa dos territórios conquistados no povoamento e arroteamento de extensas regiões ermas. As exigências que se impunham ao reino pobre e escassamente povoado permitiram o incremento da ordem. Ganham ressonância as atividades agro-pastoris que serão desenvolvidas pela ordem nas regiões incultas (Cod. 886, Biblioteca Pública do Porto, cap.17, p.82-3).

Os monges de Cister propuseram fecundar a terra com trabalho; transformar em campo fértil a gleba inculta; substituir o bosque improdutivo por vinhedos e olivais, atrair e fixar colonos, pois o crescimento populacional seria o melhor estímulo para a intensificação da atividade produtiva. Esses elementos identificaram os meios manipulados pelos *viri religiosi* na sua tarefa de povoar e agricultar o solo portugalense, num momento de agitação vivido pela precoce nação, envolvida por guerras, lutas civis e por uma população escassa, rústica, pobre e com profundo espírito de religiosidade cristã.

O desejo de conquistar por parte da realeza e nobreza superou o de colonizar que foi, em parte, realizado pelos monges. Como diz Alexandre Herculano (41:215) a idéia do ferro se associa quase sempre à da espada e raramente à do arado.

1. A Religiosidade e o Reino

Os séculos X e XI constituem para o ocidente europeu um período de plena manifestação religiosa, durante o qual, segundo Marcel Pacaut, a fé penetra mais profundamente nas almas e permite transformar o comportamento dos indivíduos que tomam consciência do que ela representa e do que ela exige (67:72). Com a Reforma Gregoriana, essa nova espiritualidade é introduzida no Ocidente e a Igreja afirma a sua independência temporal diante dos poderes laicos. A redefinição institucional da Igreja, imbuída dos princípios do *Dictatus Papae*, permite proclamar o primado absoluto de Roma sobre a Igreja e as comunidades cristãs.

O monasticismo, fenômeno social que se irradiou ao longo da Idade Média, exerceu profunda influência na sociedade medieval. Nasceu numa época em que a Igreja Cristã se convertera em instituição jurídica, com plena capacidade de coordenar uma forma de vida original e apropriada a um mundo em transição, reflexo das mutações ocorridas na Europa Ocidental.

Os chefes bárbaros e herdeiros de imensos *latifundia* e incapazes de administrarem suas riquezas, quase inesgotáveis, proporcionaram aos mosteiros condições materiais para seu crescimento. As doações aos fundadores dos mosteiros era de fácil generosidade. Na opinião de R. Latouche (48:51), dotar um mosteiro, para aquelas homens supersticiosos e de ingênua consciência, era uma garantia contra a ameaça dos castigos eternos.

Desde o primeiro século, constata-se que grupos de cristãos viviam num estado religioso diferente dos demais, isolando-se dos núcleos populacionais e praticando a caridade, a humildade e a resignação. No Oriente (Egito, Síria, Palestina, Ásia Menor), o

monasticismo implantou-se sobre estruturas mais sólidas, a partir da segunda metade do século III. Somente em meados do século IV é que o movimento monástico se desenvolveu no Ocidente, sob as ruínas do Império Romano Ocidental e com a presença dos povos bárbaros.

Marcel Pacaut afirma que o monasticismo propriamente dito foi revelado, no Ocidente, por Santo Atanásio de Alexandria, que se exilou em Tréves, nos anos de 335-338. Em 370, diz esse Autor, a Vida de Santo Antônio, redigida em grego, foi transposta para o latim e exerceu profunda atração sobre as almas de elite. Por volta de 374, São Jerônimo, oriundo do norte da Itália, foi para o Oriente e como eremita permaneceu alguns anos no deserto de Chalcis, meditando, traduzindo e comentando a Bíblia. Graças a influência de Atanásio e Gerônimo, organizaram-se núcleos comunitários de religiosos, que passaram a atuar de maneira decisiva nos assuntos da Igreja (67:11).

O nascimento de comunidades cenobitas na Península Ibérica é ponto controverso entre os estudiosos do assunto. A esse respeito, comenta assim Fortunato de Almeida: "*parece que foi nos meados do século VI que pela primeira vez se estabeleceram na Espanha mosteiros, em que certo número de homens se reuniam em vida comum sob uma regra e constituição especial*." (4:36). Já Marcel Pacaut (67:12) observa que, na Península Ibérica, nos fins do século IV e início do século V, os bispos combatiam comunidades eremitas de monges, taxando-os de priscilianistas (67:12). Dentre os prelados lusitanos que combateram o priscilianismo, destacaram-se Idacio (de Eremita) e Ithacio (de Ossonoba). O Priscilianismo afirmava "*que o Pai, o Filho e o Espírito Santo eram uma só pessoa e não três: que as almas dos homens e dos anjos se originaram da substância de Deus, ao passo que os corpos humanos foram gerados por obra do diabo. Que o diabo nasceu do cahos, e é o causador de todo o mal que existe; que tanto as almas como os corpos dos homens estão subordinados aos astros*." (92:540). No Concílio de Braga (561), foi condenado o priscilianismo galego – "*Seja maldito quem acreditar que as almas e corpos dos homens estão de modo fatal sujeitos ao influxo das estrellas, como disseram os pagãos e Prisciliano*." (92:566). Mais tarde, em 572, por ocasião do 2º Concílio de Braga, novas medidas foram verificadas, inclusive determinando que os prelados, ao visitarem as igrejas das suas

dioceses, alertassem os homens do povo para evitarem os ideais priscilianistas (92:540).

Nota-se que a observação de Marcel Pacaut refere-se a um caso singular de monasticismo e que a verdadeira organização monástica ocorre, nos meados do século VI (534), com o crescimento da Regra de São Bento de Núrcia.

Jacques Boussard (14:98-9) diz que, em fins do século VII, a expansão dos mosteiros beneditinos é uma decorrência quer da crise do monasticismo de tipo irlandês, trazido por São Colombano, quer da pouca praticidade da regra. Enquanto isso, a Regra de São Bento, afastada de sua forma original, porque imbuída de valores ascéticos e da espiritualidade de São Cesáreo, converteu os germanos e favoreceu a crescente difusão do movimento. Desde então, os mosteiros passaram a buscar evangelização das regiões em que atuavam, difundindo o culto paroquial, a liturgia renovada, o estudo e o trabalho manual (19:110-1).

Comentando a adoção da Regra de S. Bento pelos mosteiros peninsulares, J. Mattoso ressalta a íntima união entre a penetração da reforma monástica na Hispânia e a abertura desta região às instituições políticas e culturais.

O monasticismo ibérico ampliou-se no período da dominação visigótica. "*A existência de comunidades monásticas na região que veio a se constituir no Reino de Portugal remonta do tempo dos suevos e, mesmo muitos conventos pertencentes ao Minho e à Beira, são justificados por documentos que datam dos séculos IX a XI*" (91:487).

Durante o domínio da monarquia visigótica, o clero desfrutava de invejável situação – autoridade sobre os atos civis, superintendência dos magistrados (incumbência dos bispos). Esta posição do clero perdurou até a dominação árabe e renovou-se quando surgiram as monarquias cristãs na Península Ibérica. Seu prestígio encontra explicação no fato de ele pertencer à classe detentora de imensos domínios (latifundia), ser culturalmente superior, além de beneficiário da fé religiosa dos povos. Acresce a isso a autoridade e prestígio do Papa – *PAPA QUI ET ECCLESIA DICI POTEST*.

Fortunato de Almeida põe em destaque essa proeminência do clero, no período visigótico. “*A lei dos visigodos não é uma lei bárbara; evidentemente é redigida pelo filósofos do tempo, pelo clero. Encerra muitas idéias gerais, teorias e teorias inteiramente estranhas aos costumes bárbaros. Assim a legislação dos bárbaros era uma legislação pessoal, isto é, a mesma lei só se aplicava aos homens da mesma raça... Mas a legislação dos visigodos não é pessoal, é territorial. Todos os habitantes da Espanha, romanos ou visigodos, estão sujeitos à mesma lei... Numa palavra, toda a lei visigótica tem caráter sábio, sistemático, social. Sente-se nela a obra do clero que predominava nos Concílios do Toledo e tão poderosamente influía no governo do país* (...)” (5:95).

A estreita colaboração dos poderes civil e religioso e a subordinação do rei ao Concílio caracterizam a Igreja visigótica até a chegada dos muçulmanos no início do século VIII (22:78-9)

Na tradição visigótica, os bispos eram eleitos nos concílios e, algumas vezes, nomeados pelos reis, sob a influência do clero ou dos nobres da Corte. Os concílios eram convocados pelo rei, por exemplo, como o VIII Concílio de Toledo. Os bispos não tinham autoridade para se reunirem sem a autorização do monarca (cf. Concílio de Toledo). O rei, a ordem eclesiástica e os nobres da Corte eram os componentes das reuniões conciliares. A ordem clerical tinha como membro mais importante o bispo, vindo, a seguir, o vigário e o abade. Os vigários substituíam os bispos nos concílios, quando estes não pudessem comparecer. “*A partir do Concílio VIII, começaram a assistir os concílios, por direito próprio, os abades dos mosteiros, direito que alcançaram pela superioridade de cultura intelectual e pelo prestígio moral de que o monocato gozava naquele tempo*” (5:88).

As monarquias cristãs ibéricas foram influenciadas pela tradição visigótica, que não se manteve imune a algumas alterações. No século XI, os papas excluíram os leigos da eleição episcopal. A grande mudança no sistema eleitoral eclesiástico, porém veio no século XII, quando o colégio de cardeais passou a eleger o Papa e os cônegos, o bispo. “*Era costume insinuarem ou pedirem os reis de Portugal*

aos cabidos a pessoa em quem devia recair a eleição; mas o pedido não obrigava os cônegos a escolherem o indicado pelo Rei". (5:65-6). Esta mudanças foram confirmadas pelos pontífices no IV Concílio de Latrão (1215).

Com a invasão muçulmana na Península Ibérica, mas primeiras décadas do século VIII, e sua permanência até meados do século XII, em regiões que posteriormente passaram ao domínio português, a organização eclesiástica se desintegrou. Permaneceu a tradição religiosa em torno de núcleos cristãos: igrejas, cemitérios, santuários arruinados e cultos aos santos (Virgem Maria, São João Batista, São Frutuoso, São Estevão, Santa Eulália de Mérida). Este quadro é documentado pelo Pe. Avelino de Jesus da Costa: "*A vida pode ser profundamente perturbada, quer pelas invasões, razias ou algaradas dos Muçulmanos, quer pela política defensiva dos reis das Astúrias. Puderam desaparecer entre o Tejo e o Minho os quadros administrativos e militares; rarefez-se a população e muitas terras ficaram incultas. Permaneceu, todavia, na terra um elemento de continuidade, conservador das antigas tradições, como em todas as épocas de vida retardada. Este elemento manteve-se em redor dos antigos centros paroquiais, igrejas ou mosteiros, embora caídos em ruína. Há exemplos concretos de se terem reeditado igrejas sob a invocação dos santos... O repovoamento criou novos quadros administrativos, estabeleceu novos senhorios da terra, instalou uma cadeia de autoridades sobrepostas. Trouxe colonos, novos elementos de população rural. Estes quadros novos não se estabeleciam, porém, em regiões privadas de todos os eles sociais: tinham permanecido ali os quadros religiosos, ainda discerníveis à superfície, marcados ao centro, se não à periferia, pela igreja e cemitério. Em redor destes centros tinham subsistido núcleos de cristãos, que mantinham a tradição dos seus santuários e dos antigos padroeiros; mesmo onde estes santuários se encontravam arruinados havia gente que se lembrava do nome dos santos que seus antepassados tinham implorado e sob cuja proteção repousavam as suas cinzas*" (25:31-2).

Os árabes, tendo se assenhorado das regiões ibéricas, aceitaram os grupos de cristãos aí existentes, já que, sem perderem a língua

românica e sem renunciarem às crenças de seus ancestrais, tomaram conhecimento da língua árabe e adotaram os costumes dos seus dominadores. Os cristãos dessa comunidades arabizadas passam a ser conhecidos como moçárabes. "*Os moçárabes contribuíram para o incremento de povoações por edifícios dependentes do culto ou de algum modo relacionado com ele, porque não raro em tôrno de uma igreja, de um mosteiro, de uma residência paroquial ou episcopal a concorrência de fiéis e necessidades industriais e comerciais, que surgem logo de princípio, fazem que a pouco e pouco se estabeleça casario* (...)" (92:373). José Leite de Vasconcelos menciona a existência de um templo moçarábico em Portugal, situado em São Pedro de Lourosa, lugar de 74 fogos, do conselho de Oliveira do Hospital e edificado por volta do ano de 912. Relata, ainda, que havia outras comunidades cristãs em território português, na época de dominação árabe: Moçárabe da Beira (Arouca, Sever do Vouda). O processo da Reconquista Cristã na península, iniciado no período de Pelágio (68:21), atinge na época de D. Afonso III (866-910) a região de Coimbra. "*A Igreja prospera e o reino dilata-se, povoam-se de cristãos os territórios bracarense, portugalense, aucense e eminiense, e os de Viseu e Lamego* (...)" (9:3). O próprio D. Afonso III, durante seu governo, ao conquistar terras aos infiéis, atinge a região do Tejo. Herculano observa que "*os territórios entre Minho e Douro e entre Douro e Mondego estavam cobertos de igrejas, villares e casaes*" (41:188-9). Assim, nos séculos X e XI, era crescente o número de mosteiros nas terras espanholas cristãs e nos territórios do Porto e Coimbra. Um fato importante marcou este momento: pessoas de bens, grandes senhores e reis, fundavam e dotavam instituições monacais.

A Regra de São Bento, nascida no século VI e difundida na Espanha, foi acrescida de inúmeros mosteiros em Portugal, com o advento da monarquia. Pelo Concílio de Coiança (1050), antigas regras passaram a adotar os valores da ordem beneditina. O mosteiro de Lorvão, fundado em meados do século VI, é um exemplo de florescimento da regra beneditina. Outros seguiram-se como Vacariça e S. Martinho de Tibães. A Ordem de Cister, incrementada no século XI, foi apenas a reformulação da regra de São Bento. Gustave Schnürer observa que a Ordem dos cistercienses era o mais jovem

ramo da antiga árvore plantada por Bento (83:423).

Em Portugal, a vida monástica identificava-se com costumes da sociedade. A notável preponderância alcançada pelos monges proporcionava ao clero regular uma destacada situação que lhe garantia profunda influência social.

A organização eclesiástica portuguesa, a partir do século XII, apresenta uma ramificação complexa que reflete os inúmeros grupos do clero. De um lado, os bispos, os cônegos e as colegiadas: de outro, o clero paroquial que constituía a parte mais humilde, e os padroeiros leigos. Em algumas regiões, os párocos eram eleitos anualmente pelo conselho e, em outras, eram nomeados pelo senhor da terra. A partir do século XIII, os monarcas passaram a reservar para si, nos forais, o direito do padronado nas igrejas. Para Fortunato de Almeida, o padronado tem por origem o fato de as igrejas ou os mosteiros terem sido fundados ou dotados por certa pessoa, que transmitia aos seus herdeiros a fundação como propriedade da família. Cabia ao fundador a responsabilidade de vigiar a aplicação da renda da igreja ou do mosteiro. Tal aplicação, com o decorrer do tempo, tornou-se menos rigorosa: os padroeiros leigos e outros membros do clero começaram a gozar abusivamente desses bens e rendimentos (5:358).

A administração da igreja, na segunda metade do século XII, em Portugal, constituía-se de sete dioceses: Braga, Porto, Lamego, Viseu, Coimbra, Lisboa e Évora. A catedral de Braga era a mais importante e sua jurisdição abrangia os bispados do Porto, Coimbra, Viseu, Astorga, Tuí, Lugo, Orense e Mondonhedo. Em 1199, por ato de Inocêncio III, o arcebispado de Braga ficou restrito aos bispados do Porto, Viseu e Coimbra.

Com os progressos da reconquista cristã tornou-se possível o restabelecimento da organização eclesiástica, desagregada com o advento muçulmano na Península Ibérica. Diz Damião Peres que "*após a invasão muçulmana as sedes das dioceses peninsulares, destruídas ou em poder dos infiéis, ficaram sem pastor*" (69:73). A primeira diocese a ser restaurada foi a de Lugo, sob a jurisdição do bispo Odoário. Em 1071, a diocese de Braga foi provida de prelado próprio, com a nomeação do Bispo Pedro, "*que organizou os censuais, entre 1085/1089, correspondente ao território*

localizado entre os rios Limia e Ave, o que possibilitou excelente renda à Mitra de Braga; em torno do prelado sob a Régula Canônica ou Regula Sancti Gregorii girou a vida comunitária de Braga” (25:28).

A igreja espanhola era, nesse momento, caracterizada pela organização moçárabe. Os doutores e padres da Igreja Toledana ou Visigótica seguiam o rito moçárabe, com uma liturgia especial, constituída de rezas e hinos próprios (71:263).

Mais tarde no Concílio de Burgos (1077), decidir-se-á a abolição do rito hispânico (moçárabe) que, posteriormente, será abolido em Portugal, com a nova política do Papa Gregório VII (36:124).

Em 1073, o monge Hildebrando, filho de camponeses de Toscana, membro da Ordem de Cluny, foi aclamado Papa sob o nome de Gregório VII.

Com a ascensão de Gregório VII, novas diretrizes são traçadas e inicia-se a reforma da Igreja, segundo a qual a autoridade do Papa é considerada universal e ilimitada. O poder da Igreja encontrava-se, então, subjugado pelo poder temporal: os príncipes sobrepujavam o Papa. No seio da Igreja, predominavam o nicolaísmo e a simonia. Faltava unidade à Igreja. A reforma da igreja ocidental, a reconquista cristã na Península Ibérica, o restabelecimento da unidade religiosa com o Oriente, são alguns dos pontos considerados necessários ao desenvolvimento da política do Sumo Pontífice. A luta contra o nicolaísmo e simonia é também outra preocupação do Papa, que conta com o apoio do episcopado e de príncipes temporais.

Sob esse pontificado, uma nova concepção de poder é definida pelas proposições inseridas no **Registro de Gregório VII**, sob o nome de *Dictatus Papae*, as quais definem os direitos e prerrogativas do Pontífice Romano. Eis algumas proposições:

A Igreja Romana foi fundada pelo Senhor;

Só o Pontífice Romano merece ser chama-do Universal;

Só o Papa pode depor e absolver bispos;

Só ele pode usar a insígnia imperial;

Todos os príncipes devem beijar-lhe os pés;

Pode depor os imperadores;

Só ele pode convocar Concílios gerais e autorizar as leis canônicas;

A Igreja Romana jamais errou e, como atesta a Escritura, jamais errará.

Estas proposições estabelecem assim a completa soberania papal sobre todas as questões da comunidade cristã. Os princípios definidos no *Dictatus Papae* possibilitaram, acima de tudo, a centralização do poder eclesiástico sob a autoridade do Papa. Para realizar a reforma da Igreja, para serem respeitados os decretos pontificais pelos bispos, clérigos e leigos, era indispensável o estabelecimento de fortes elos que ligassem a Roma as igrejas e reinos do Ocidente. Essa incumbência caberá às Ordens monásticas religiosas francesas, como as de Cluny e de Cister.

A busca da autonomia da Igreja, preocupação da Reforma Gregoriana, já estava presente na Abadia de Cluny no momento da sua fundação. Uma das passagens do diploma concedido em Bourges pelo duque Guilherme, o Pio da Aquitânia (11.09.910), aos monges da vila de Cluny diz "(...) *foi de nosso agrado registrar neste testamento que de este dia em diante os monges unidos na congregação de Cluny fiquem por completo libertos do nosso poder, do dos nossos parentes e da jurisdição da real grandeza, e nunca se submetem ao jugo de qualquer poder terreno, nem ao de nenhum príncipe secular, conde ou bispo, nem ao do pontífice da sé Romana, mas apenas a Deus* (...)" (33:284-5).

No Concílio de Roma (1080), Gregório VII, referindo-se ao mosteiro de Cluny e importando isto num reconhecimento dessa instituição monacal, ratifica o privilégio e autoridade da sé apostólica em conceder a liberdade plena e a total imunidade aos monges cluniacenses.

Os monges de Cluny, empenhados na propaganda da Reforma Gregoriana, aceleraram o processo da Reconquista, incitando os monarcas cristãos na luta contra os mouros.

O entusiasmo dos monges cluniacenses encontra, na Península

Ibérica, condições para executar a reforma gregoriana, na preocupação de unificar a vida religiosa e organizar a vida dos reinos existentes, constantemente ameaçados pelo inimigo árabe. Para Carl Erdmann, o Papa considera a expulsão dos muçulmanos a principal tarefa dos princípios hispânicos (32:48). Gama Barros acentua que a expulsão seria mais facilmente atingida, se os diversos príncipes, em vez de se combaterem mutuamente, se unissem sob uma direção superior comum e, se, pelo menos em grandes ações e em caso de necessidade, constituíssem um só exército sob comando único (9:327-8).

Os monges cluniacenses, ao depararem com monarcas carentes de apoio militar perante o poderio mouro, sentiram a oportunidade de interferirem nos assuntos ibéricos. O combate ao infiel muçulmano, missão do soberano espanhol D. Afonso VI, frustou-se e o auxílio da cruzada cristã impôs-se como uma necessidade. Segundo Herculano, o desenvolvimento da cavalaria e do espírito bélico dos monges, na expulsão dos sarracenos, deve-se, em parte, ao fato de a disciplina monástica vir a suprir a carência de disciplina militar, neste período da Reconquista (41:151).

O desastre de Zalaca (1086) fez com que D. Afonso VI voltasse suas visitas para a França e precipitasse a vinda, para as regiões espanholas, de cavaleiros franceses impregnados do espírito cluniacense de cruzada. Oliveira França diz que "*D. Afonso VI voltara-se para o viveiro de cavaleiros de guerra que era a França, pejada de idealismo pela eclosão das canções de gesta e arfante cruzadismo pelo renascimento religioso despertado pelo espírito de Cluny*" (37:22).

A presença da Ordem de Cluny em terras de Espanha já se manifestara anteriormente, pelo casamento de D. Afonso VI com D. Constança de Borgonha, sobrinha do abade Hugo de Cluny. Após a derrota espanhola, em Zalaca, o apelo do monarca espanhol recai sobre os cavaleiros franceses de Borgonha, cujo parentesco com a rainha D. Constança facilitava a presença da Ordem de Cluny. D. Raimundo e D. Henrique que, acompanhados do duque Eudo, provocam, em 1087, a presença francesa nas cortes espanholas.

Os mouros dominavam quase toda a região oeste dos Pirineus, com exceção de alguns desfiladeiros nas Astúrias, onde Pelágio, filho

de um conde de sangue godo, aclamado Rei em Cangas de Onis, no ano de 718, fundou o pequeno reino das Astúrias, mais tarde Oviedo e posteriormente reino de Leão. Junto com a nobreza, iniciou a Reconquista Cristã de toda a Espanha (batalha de Cavadonga). O império sarraceno atingia a África setentrional, Ásia (do deserto do Sinai às estepes do Turquestão, do vale da Cachemira à vertente do Tauro). Pérsia e outras regiões tributárias (Sicília, Capadócia, Parto, Kovornam, Sedjestão e vale do Indo). Esse imenso império estava fortemente estabelecido em toda a costa africana mediterrânea (desde Alexandria ao Gibraltar) indo até os píncaros dos Pirineus. Senhores de comércio, sobretudo de ouro, de especiarias e de matérias-primas asiáticas, controlavam as atividades comerciais mediterrâneas e impunham ao mundo europeu o seu poderio.

A reação de D. Afonso VI não obteve o êxito necessário contra o domínio muçulmano no mundo europeu ocidental, mas obrigou o árabe a se reorganizar. Iuçufe Ibne Taxufine, chefe marroquino muçulmano e detentor do poder no império dos almorávidas, invade a Espanha, após a entrada triunfante de D. Afonso VI, em Toledo.

No ano de 1086, à frente de um poderoso exército, Iuçufe entra em choque com as forças de D. Afonso VI. O desastre foi total para os cristãos, comandados pelo soberano espanhol (20/10/1086: batalha de Sacralis ou Zalaca). Dozy (28:297-8) observava que o ultimatum de Ibne Taxufine a D. Afonso impunha a este a condição de abraçar o islamismo ou pagar tributos, sendo isto considerado um insulto pelo rei cristão. Esta atitude provoca a declaração de guerra aos muçulmanos. Embora vencedor contra os cristãos de D. Afonso, Iuçufe Ibne Taxufine não avançou em território espanhol: retornou à África, ao saber da morte do seu primogênito em Ceuta.

A não exploração da vitória e o retorno de Ibne Taxufine à África enfraqueceram a pressão moura. Este fato e a política casamenteira inspirada pelo abade de Cluny promoveram a união entre borgonheses e as filhas do soberano leonês D. Afonso, possibilitando assim a presença da dinastia de Borgonha na Península Ibérica.

D. Raimundo, filho de Guilherme – conde de Borgonha e sobrinho do abade Hugo de Cluny casou-se com D. Urraca, filha

legítima de D. Afonso VI, que lhe concedera o governo da Galiza e a parte ocidental do Tejo (1094). Pela mesma época, D. Henrique, sobrinho do abade Hugo de Cluny, primo de Raimundo, quarto filho de Henrique, neto de Roberto, duque de Borgonha e bisneto de Roberto II, rei da França, recebe como esposa D. Teresa ou Tarasia ou Tareja, filha bastarda de D. Afonso VI com uma nobre dama chamada Kimena Nunes ou Muniones.

Com a retomada de Lisboa pelos mouros (1095), o monarca leonês sentiu a necessidade de proteger e vigiar a região do Minho e a linha do Tejo, tarefa difícil para D. Raimundo, cujo governo se centralizava no coração da Galiza. D. Afonso cria, então, a tenência entre o Minho e o Tejo, desmembrando-a da Galiza e concedendo-a a D. Henrique que, intitulando-se conde, passa a denominá-la Província Portucalense – Portucale.

Oliveira França discute qual a natureza jurídica da investidura de D. Henrique sobre a qual pairam muitas dúvidas, dada a perda do testamento e do diploma de doação de Afonso VI (37:23). O Prof. Paulo Merea, analisando um diploma de 1099 que, segundo esse Autor, passara despercebido por estudiosos do assunto, conclui que a concessão da terra portugalense foi uma verdadeira doação de senhorio, envolvendo expressamente amplos direitos soberanos (69:69).

O advento de D. Henrique ao governo do condado portugalense possibilitou a defesa da parte ocidental do território de D. Afonso VI e garantiu à Ordem de Cluny uma fixação mais sólida. O próprio D. Henrique empreendia, em 1103, uma viagem à Terra Santa, acompanhado do bispo de Coimbra, D. Maurício, seu conselheiro e membro da Ordem de Cluny.

A reforma cluniacense, apoiada por D. Henrique, se fez presente em Braga, Porto e Coimbra, onde lançou as bases do rito romano em substituição ao moçárabe, tanto na época de Gregório VII como, posteriormente, no período de Urbano II. O direito canônico no matrimônio foi implantado e toda a organização religiosa convergiu para Roma. Costa Brochado, estudando a interferência dos monges de Cluny nos assuntos políticos portugalenses, menciona a intervenção do abade Hugo de Cluny, através do seu agente Dalmácio cuja

incumbência era negociar entre os primos D. Raimundo e D. Henrique, afilhados da Ordem de Cluny, um pacto secreto sobre a divisão da Espanha cristã, após a morte de D. Afonso VI (17:71). Tal pacto não se concretizou: em 1107 falece D. Raimundo e D. Afonso permanece até 1109, quando crescem as ambições de D. Henrique. Suceder D. Afonso VI no trono de Leão e Castela era sua preocupação, frustrada, porém, pelo fato de sua filha D. Urraca ser declarada única herdeira do trono.

Após a morte de D. Afonso VI, a monarquia leonesa entre em crise e as lutas dinásticas tornam-se freqüentes, nas quais é constante a presença do conde de Portugal.

A necessidade de proteger o reino do perigo muçulmano e a pressão da nobreza compelem a rainha D. Urraca a desposar Afonso I de Aragão, jovem cavaleiro e nobre. Esse casamento, que buscava a solução dos problemas da península, não teve o resultado esperado, do contrário: as conseqüências foram das mais atrozes. D. Henrique rebelou-se violentamente e não reconheceu D. Urraca como rainha da Espanha e, além disso, preparou a independência do seu condado. O clero protestou pela intervenção do arcebispo de Toledo, primaz da Espanha, que exigiu a anulação do casamento por se tratar de parentesco em grau proibido pela Igreja. O conde Pedro de Froilaz, auxiliado pelo bispo Gelmires, proclama Afonso Ramirez, filho de D. Urraca com D. Raimundo, herdeiro do trono da Galiza, em cumprimento às resoluções do Concílio de 1107, onde Afonso VI expusera em testamento que, se Urraca viesse a casar-se em segundas núpcias, o filho dela reinaria na Galiza, isto é, Afonso Raimundez, único filho do primeiro matrimônio (Concílio de 1107) (5:132).

Afonso de Aragão respondeu com violência à atitude do clero, encarcerando alguns bispos e expulsando da sua Sé o arcebispo de Toledo, defensor da Ordem de Cluny, cuja proteção diminui após esses acontecimentos. As atitudes de Afonso produziram descontentamentos e o monarca substituiu ricos-homens e alcaides de Castela por aragoneses de sua confiança. Essa rebelião teve a participação de uma nascente burguesia, adepta da causa de Afonso de Aragão.

Enquanto estas querelas dinásticas ocorrem, dando-se inclusive

o rompimento de D. Afonso de Aragão com D. Urraca, os muçulmanos retomam Santarém, em 1111, tendo, antes, se apoderado de Lisboa e de Sintra.

Em 1114, falece em Astorga o conde D. Henrique, deixando um filho varão, D. Afonso Henriques. Segundo um documento contido nos *Portugaliae Monumenta Histórica* (Livro das Linhagens), pouco antes da sua morte, D. Henrique chamou esse filho D. Afonso Henriques, deu-lhe conselho e ordem para que se defendesse e conservasse em seu poder todo o território que ele havia conseguido com grande diligência e esforço, para que alertasse os fidalgos e lhes pagasse os soldos, mantivesse os foros dos conselhos e guardasse justiça a todos e que o sepultasse em Santa Maria de Braga, que ele havia fundado.

D. Teresa, mulher sagaz, desleal e bela, cuidou logo de explorar os conflitos dinásticos em favor de sua autoridade, induzindo Afonso de Aragão a romper com D. Urraca. Porém a crise, desencadeada pelo choque deste monarca como os nobres e burgueses de Castela, obrigou Afonso a retirar-se para o seus domínios, em Aragão. D. Urraca ficou irada com a atitude da irmã D. Teresa, que, para aplacá-la, se declara sua vassala. Em 1115, vêmo-la nas Cortes de Oviedo como infanta submissa (41:75-7).

Diogo Gelmires, bispo de Compostela, defende, na Galiza, os interesses de Afonso Raimundes, provocando uma rebelião, o que deixa D. Urraca temerosa, tendo em vista a aliança de D. Teresa com Gelmires. Desse contexto de dissídios políticos, a formosa Teresa se aproveita para dilatar os seus domínios ao norte, conquistando Orense e Tuí. Enquanto isso, no Sul, os mouros (1116) invadem e conquistam Coimbra, chegando até as margens do Douro.

Em 1117, D. Urraca e o rei de Aragão entram novamente em conflito, possibilitando um afrouxamento da vassalagem de D. Teresa. Afonso de Aragão investe contra os muçulmanos (1121), dando trégua à sua mulher, que se preocupa com as manobras do jovem Afonso Raimundes, dirigido pelo bispo de Compostela e apoiado pelo Papa Calixto II, seu tio.

D. Urraca, ao lado de D. Gelmires e aliada de Afonso Raimundes, invade Portugal, atravessando o Minho e chegando até o

Douro, onde encontrava D. Teresa, acompanhada de seu amante Fernando Peres. Oliveira Martins (64:60) diz que D. Teresa era publicamente amancebada com o conde galego Fernando Peres, e que fora investido na dignidade de conde do Porto e de Coimbra. A mancebia não era caso que ofendesse o pudor particular ou público nos costumes ingenuamente dissolutos da Idade Média. No choque, D. Teresa é derrotada e presa. O bispo Gelmires, agora arcebispo de Compostela, estava ligado a Fernando Peres e por isso procura a paz entre as irmãs rivais. Estabelece-se o tratado de Lanhoso, pelo qual D. Teresa se reconhece vassala, prometendo defender a irmã contra os inimigos e traidores cristãos e mouros. Em compensação, D. Urraca concedia à irmã muitas terras em Salamanca, Ávila, Toro e Samora, com rendas e direitos senhoriais destas cidades.

Com a morte de D. Urraca (1126), D. Afonso Raimundes (D. Afonso VII) invade as terras portugalenses, exigindo de D. Teresa, sua tia, obediência e dependência política – a vassalagem, condição não aceita pela infanta. O sobrinho submete a tia na primavera de 1127.

Nesta época, Afonso Henriques estava em Guimarães com seu exército, sendo cercado pelo seu primo Afonso VII, que estava em pleno processo de expansão de suas fronteiras. Após muita luta, Afonso VII levantou o cerco, propondo a D. Afonso Henriques fizesse um possível juramento de fidelidade e de vassalagem à Coroa Leonesa. O soberano leonês nomeou como fiador do cumprimento da promessa Egas Monis, respeitável cidadão. A sujeição esperada por Afonso Raimundes não se concretizou.

D. Teresa e Fernando Peres, vassalos de D. Afonso VII, viviam em Coimbra e estavam à frente da província portugalense. O conde galego Fernando Peres gozava de escandalosos favores de sua amante D. Teresa e isso provocou a reação não só de Afonso Henriques como do clero e nobreza das terras de Portugal. Essa situação, aliada ao incidente de Guimarães, desencadeou a rebelião portuguesa, comandada pelo filho do conde D. Henrique e coadjuvado pelo arcebispo de Braga, D. Paio Mendes. Segundo Fortunato de Almeida, o arcebispo de Braga, D. Paio, deu apoio a Afonso Henriques em troca de favores e proteção durante seu governo (5:138). Gama Barros

afirma que o auxílio prestado pelo arcebispo de Braga fez com que D. Afonso Henriques, em 1128, concedesse uma Carta de Couto e lhe conferisse amplos privilégios como por exemplo, o dinheiro necessário à construção da igreja. Esse ato era a imitação do que fizera seu avô, D. Afonso VI, para ajudar a edificação da Igreja de S. Tiago (9:370-1).

Na catedral de Samora, Afonso Henriques arma-se cavaleiro, "*como soíam os reis para não aceitarem a superioridade moral que o cavaleiro reconhecia naquele de quem recebia as armas*", segundo a *Chronica Gothorum*, contida na *Portugalia Monumenta Histórica*, I, página 11.

Estoura a guerra civil entre os partidários de Afonso Henriques e sua mãe, D. Teresa, nos campos de S. Mamede, próximos de Guimarães. Derrotada, D. Teresa foi presa e exilada de Portugal em companhia do conde galego Fernando Peres. O ódio aos galegos apossa-se dos portugueses e D. Teresa, fugitiva e abandonada, falece em 1130.

Com a vitória de S. Mamede, D. Afonso Henriques assume o principado e a monarquia do reino de Portugal (37:43). Os laços que ligam o condado portugalense a Leão e Castela serão rompidos gradualmente pela ação de Afonso Henriques, do clero e dos ricos-homens, isto é, a primeira ordem da nobreza.

A necessidade de afirmar os direitos de soberania leva o monarca português a invadir a Galiza e a tomar posse do distrito de Tuí e Límia, antigas propriedades de sua mãe.

Em 1134, Afonso de Aragão morre sem deixar descendente e, segundo "*as disposições testamentárias do monarca, o reino deveria ficar dividido entre Ordens do Templo, S. João de Jerusalém e guardas de Santo Sepulcro*" (17:108). Esta situação não se concretiza, pois o soberano D. Afonso Raimundes submete o reino de Aragão e prepara a unificação da península.

D. Garcia, monarca de Navarra, que estava desmembrada de Aragão, rende-se a Afonso VII e reconhece-lhe suserania. Em 1135, D. Afonso VII reúne as cortes, onde é aclamado imperador de toda Espanha, perante o clero, a nobreza e vassalos presente. O imperador

da Espanha era agora senhor de Toledo, Leão, Castela, Galiza, Navarra e Saragoça.

O domínio espanhol não se concretiza nas regiões mais ocidentais da península, onde Afonso Henriques oferece resistência. A reação do soberano português foi fortalecida com a adesão dos condes da Galiza, Gomes Nunes (distrito de Tuí), Rodrigo Peres (castelos no distrito de Límia) e D. Garcia (Navarra), que vencem a luta contra D. Afonso Raimundes.

D. Afonso Henriques assina com seu primo a Paz de Tuí (4/7/1137), já que sua atenção estava também voltada para as fronteiras meridionais do Condado Portugalense, ameaçada pelos mouros.

Na região da Alta Extremadura, onde existiam territórios arroteados e colonizados pela Ordem do Templo, um rígido sistema de fortificação é organizado pelos Templários e exército de D. Afonso Henriques, para combater o avanço muçulmano. O *limes* meridional é protegido e Coimbra defendida da incursão sarracena. Em 1139, ocorre um novo choque entre cristãos e muçulmanos, na região de Ourique, e a vitória é conquistada pelos primeiros.

A batalha de Ourique, dada a escassez de documentação (as informações são obtidas de crônicas tardias), tem suscitado muitas especulações entre os historiadores, em dois sentidos: quanto aos aspectos místicos que envolveram o combate – a vitória de Afonso Henriques se deve ao auxílio divino por intercessão de S. Tiago (dia da batalha) e das orações da comunidade dos cônegos de Santa Cruz de Coimbra – e quanto aos elementos solucionadores do problema da realeza de D. Afonso Henriques.

J. P. Ribeiro menciona o uso do título de rei, por parte de D. Afonso Henriques, logo após a aclamação das tropas portuguesas pela vitória de Ourique (78:62-3). Alexandre Herculano demonstrou a inexistência dessa aclamação, a que se referem as atas apócrifas das Cortes de Lamego (41:286). Já Eduardo d'Oliveira afirma que a consagração do poder real na pessoa de D. Afonso Henriques veio do exterior: do reconhecimento pelo imperador das Espanhas e, mais tarde, pelo Papa (37:50).

Após o triunfo de Ourique, o soberano portugalense investe,

novamente, contra o primo D. Afonso VII, para tomar posse de regiões fronteiriças na Galiza e anular a Paz de Tuí. A reação do soberano espanhol é imediata e culmina com a invasão de Portugal. Junto ao castelo de Penha da Rainha, em Valdevez, um singular torneio medieval dá a vitória a Afonso Henriques. D. Afonso VII, após esta derrota, ataca Navarra, enquanto o soberano português volta ao combate contra os mouros. Segundo Costa Brochado, teria havido, nesse momento, um acordo entre os dois primos, talvez negociado pelo arcebispo de Braga, D. João Peculiar: os dois soberanos restituíam um ao outro as terras conquistadas e comprometiam-se a não mais se combaterem sem denúncia prévia da paz ali jurada (17:119-20).

D. Afonso Henriques e Afonso VII, em 1143, reúnem-se em Zamorra numa conferência assistida pelo cardeal Guido de Vico – legado do Papa Inocêncio III que se encontrava na Espanha. Este encontro é de grande significado histórico, pois consagra a independência de Portugal. O resultado deste colóquio foi o reconhecimento do título de rei pelo imperador Afonso VII a D. Afonso Henriques e a permanência da vassalagem do soberano português, ao receber o senhorio de Astorga. Oliveira Martins observa que era uma vassalagem política, substituindo a pura vassalagem pessoal do regime anterior. O direito feudal ainda não se obliterara, porém, a ponto de prescindir de uma obrigação pessoal; e por isso o soberano português continuava a ser vassalo do vizinho, não como soberano, mas como senhor de Astorga, senhorio dado com essa intenção (64:72-3). Alexandre Herculano menciona que a vassalagem representa um penhor de fidelidade com a outorgação da tenência de Astorga, pois a presença do representante do Papa na conferência poderia antecipar o reconhecimento da autoridade de Afonso Henriques junto à Santa Sé (41:188). Na realidade, as especulações acerca do colóquio de Zamorra caracterizam-se como meramente provisórias.

O soberano português, absorvido pelos problemas internos de Portugal diante da ameaça constante dos mouros isolou-se momentaneamente dos assuntos das Espanhas.

Os deveres de vassalagem – freqüência ao Conselho da Cúria Régia, pagamento de tributos ao soberano leonês e ajuda militar –

não foram cumpridos. Oliveira França observa que Afonso Henriques jamais freqüentou a Cúria Régia ou comparecia às assembléias políticas (37:55). Não há notícia de qualquer pagamento tributário municipal de Portugal a D. Afonso VII. Quanto à ajuda militar, ela jamais se deu, uma vez que havia constante necessidade de homens no combate aos sarracenos.

A inobservância dos deveres de vassalagem definem a ruptura dos liames feudais que prendiam Afonso Henriques ao imperador das Espanhas e fixam basicamente os valores da independência portuguesa. A independência permitia a passagem do feudo a reino que, como tal, se consolida. Juridicamente, o reconhecimento dependia do consentimento pontifical.

D. Afonso Henriques oferece o seu reino a S. Pedro e à Santa Sé, prestando juramento de vassalagem ao Papa Inocêncio II. Comprometeu-se por si e pelos seus sucessores a pagar anualmente um tributo de quatro onças de ouro e não reconhecer outros territórios eclesiásticos ou seculares que não fossem os da Igreja Romana. O pagamento do censo constituía-se num dever de vassalagem – renda devida pelo vassalo em razão da tenência. "*Só a partir de 1179 é que o tributo começou a ser pago e multiplicado por 4 (2 marcos em ouro), preço por que a Cúria Romana aceitou finalmente as condições do monarca português e o reconheceu como Rei. O censo foi pago por duas vezes: em 1199 por Sancho I, na soma correspondente aos vinte anos em atraso; e, em 1213, por Afonso II em quantidade muito superior à devida. Mas já em 1179 Afonso Henriques oferecera liberalmente à Cúria uma soma de 1000 morabitinos de ouro, a título de presente. A partir de 1213 não restam mais notícias do pagamento do censo, nem de a Santa Sé o exigir*" (49:227).

Nessa época, a supremacia política cabia ao Papado e só o Pontífice podia legitimar o poder dos príncipes temporais. O reconhecimento da independência de Portugal pelo Papa assegurava-lhe por parte dos demais reinos do continente europeu o tratamento como nação.

Nesse período, em que o processo da reconquista cristã na Península Ibérica está em pleno desenvolvimento, as demais regiões

européias estão vivendo as querelas feudais e profundamente reabsorvidas pelos seus problemas internos. No campo internacional, a presença das Cruzadas é notória e só o Papado, como ordem centralizadora do poder, tanto espiritual como temporal, tem um caráter universal. O ideal teocrático da Igreja Romana se firmaria após a Reforma Gregoriana.

O Papa Lúcio II, eleito em 1144, louva a atitude de D. Afonso Henriques, prometendo-lhe proteção material e espiritual, mas dando-lhe tratamento de *DUX PORTUGALENSIS* e designando TERRA os seus domínios. Somente em 1179, o Papa Alexandre III, reconhece o título de rei dado a Afonso Henriques – *Bula Manifestis Probatum* (maio, 1179) (41:318).

Com o rompimento dos laços de dependência que ligavam Portugal à monarquia leonesa, verifica-se uma nova dimensão no combate ao sarraceno, na proteção e na ampliação das suas fronteiras na região sul. O território português, que estava protegido ao norte pela Galiza, a oeste pelo oceano atlântico, tinha as fronteiras, a leste e ao sul, vazias e desprotegidas. A Espanha muçulmana era agitada por cruéis lutas pela posse de imensos territórios ao sul, privilegiados pela excelente situação geográfica e terra férteis. Nessas regiões a agricultura, principal fonte de subsistência, vai incrementar-se.

D. Afonso Henriques ataca a região da Extremadura, conquistando várias povoações árabes: **Óbidos**, vila forte, protegida por fortalezas, território fértil em trigo e provido de pescado, dada a vizinhança do oceano; **Torres Vedras**, com terra fértil e um castelo em ponto estratégico; e, **Alenquer**, que depois de sitiada foi invadida pelo monarca lusitano.

Na invasão portuguesa do Sul, “*Santarém, povoação importante donde ordinariamente partiam as algaras de sarracenos para levarem a assolação e a morte ao território dos cristãos, foi a nova conquista*” (5:151). A tomada de Santarém tem sido objeto de discussão entre cronistas e historiadores, pois alguns atribuem ao fato uma visão mística de Afonso Henriques. Antônio Sérgio observa que “*a preocupação de alegar um milagre, é que levou a reportar à primeira batalha os sucessos da segunda, e a confundir as duas. Tal preocupação deu origem, no século XVII,*

a falsificação de documentos, que, incidentalmente criticados por Herculano na sua ***História de Portugal****, deram origem a uma polêmica célebre com membros fanáticos do clero, em 1845*" (84:14).

Após a tomada de Santarém (1147), Afonso Henriques investe contra Lisboa, empresa difícil mas levada a bom termo com o apoio dos Cruzados. "*Lisboa, cidade muito populosa, favorecida pela benignidade do clima e pelas vantagens do seu porto, rica pelo trato comercial e pela fecundidade dos campos vizinhos. Ali viviam habitualmente as mais abastadas famílias muçulmanas de Almada, Palmela e Sintra, muitos negociantes dos portos da península e da África* (...) *Defendiam a cidade fortes muralhas e o castelo ou alcaçova com torres muito altas e na aparência inexpugnáveis*" (5:154-5). A Cruzada que colaborou com os portugueses era constituída de ingleses, franceses e alemães, cuja participação ocorreu pela intercessão do arcebispo do Porto e de concessões feitas a eles "(...) *tam somente que a tomou e tendo a assi tomada moueransse em aquelles tpõs mtas gentes de Inglaterra & de Alemanha & de França, e vierão com gram frota pello mar em guesa que achamos escrito que erão ceto e outenta velhas e vindo todalas naos de mar em fora a buscar terra a rocha de Cintura el rey estaria emcima do castello* (...) *e elles perguntarão que gentes erão e os outros disserão que erão xpãos que partirão aas Espanhas pa guerrear com os mouros pa fazer serviço e ds e com esta frota vinhão muitos condes e muitos outros sñores grandes mas a escritura não falla de seus nomes*", segundo a *Chronica de Cinco Reis de Portugal*, 1945, p.92.

A conquista de Lisboa, segundo Oliveira Martins, lavra a ata do nascimento da nação portuguesa, até aí envolvida nos limbos da geração (64:83).

Com êxito da tomada de Lisboa, a expansão lusitana atinge outros campos, tais como o domínio de Sintra e Alcácer do Sal, região compreendida entre o Tejo e Sado, sendo notável pelo florescimento comercial e pela fertilidade do território (1151/1157).

Em 1157 falece o monarca D. Afonso VII, subindo ao trono Fernando II, após um período confuso de luta pelo poder. Com

ascensão de Fernando II ao poder, há uma ruptura entre Leão e Castela, visto que o monarca, agora imperador das Espanhas, era de Leão. Enquanto isso, o soberano de Portugal chega a Évora e Beja (1159). Esta última é conquistada definitivamente, em 1162, após violentos choques com o exército almoeda.

Na luta pela ampliação das fronteiras lusitanas, D. Afonso Henriques entra em choque com D. Fernando II, pela posse de terra da região de Galiza. Os almoadas aliam-se ao monarca das Espanhas, que consegue derrotar o soberano português, acompanhado, nessa empreitada, do seu filho D. Sancho. A liberdade de Afonso Henriques foi conseguida com a devolução de todas as conquistas portuguesas na Galiza. Em 1183, o poderoso exército do amir Iuçufe Abu Iacube defronta-se com as forças do soberano portugalense e impõe-lhe fragorosa derrota (Badajóz - 1183). Em 1185, falece o rei de Portugal, D. Afonso Henriques, na cidade de Coimbra.

O território compreendido entre o Minho e o Tejo crescera e ampliara-se nas lutas. A belicosidade dos barões, dos quais Afonso Henriques é um representante, e a ação dos *viri religiosi* é que provocaram a definição institucional do reino português. A nobreza e o clero, grupos dominantes de um mundo conturbado pelos constantes conflitos entre cristãos e sarracenos, são as forças atuantes no processo de formação e da autonomia do mais precoce dos estados europeus.

2. O Monge e o Infiel

A anarquia reinante numa Igreja submetida no crescente poder temporal, a indisciplina dos suseranos feudais e, sobretudo, a ausência de uma unidade religiosa, com bispos transformados em verdadeiros senhores feudais, fraccionam o poder da Santa Sé. Os senhores da Igreja, aliados de príncipes e nobres mais do que à sua instituição serviam aos interesses da ordem feudal.

Neste contexto já adverso às aspirações da Igreja Cristã Ocidental, acrescenta-se a presença do mouro nas regiões da Península Ibérica. O infiel sarraceno constituía um corpo estranho no *orbis christianus*, daí a necessidade de combatê-lo, segundo as forças cristãs. De acordo com a ética bélica medieval cristã, a guerra justa contra o infiel representa a sustentação das próprias comunidades cristãs ibéricas. As relações tensas mantidas com o mundo ibérico muçulmano constituem o último elo da política externa do *corpus christianum*. O Papa Alexandre II dizia: "*pode-se combater justamente os sarracenos pois eles perseguem os cristãos e os expulsam da cidade e lar*" (42:65). A guerra justa, revestida de traços religiosos, assume o caráter de juízo divino sobre a injustiça.

Reorganizar o mundo cristão em seus aspectos político, econômico, geográfico e religioso, unificar a Igreja Cristã sob a autoridade do Sumo Pontífice, são objetivos de que se impregnaram os "*viri religiosi*" das ordens monásticas de Cluny e Cister. A aliança do Papado com os príncipes se fez necessária para extinguir a ruptura existente nas comunidades dos infiéis ibéricos, grande parte sob o controle dos muçulmanos.

É no pontificado de Alexandre II que se opera o reatamento das relações da Espanha com a Santa Sé. Os reinos de Castela,

Aragão, Leão e Navarra atravessaram momentos difíceis e, sob o ponto de vista religioso, com exceção da Catalunha, tinham perdido o contato com Roma. Sobre essas regiões pairava a ameaça islâmica. Contudo, as relações político-religiosas dos soberanos espanhóis com os chefes das estâncias francesas do médio leste eram freqüentes e amistosas.

Sancho, o Grande (970-1035), reuniu sob seu poder os reinos de Navarra, Castela, Aragão, e aproximou-se de Guilherme – duque de Aquitânia, que, de pronto, o pôs em contato com o movimento religioso de Cluny. Segundo Gustave Schnürer, D. Sancho teria enviado o monge Paterne a Cluny para estudar a organização cluniacense e introduzi-la na Espanha. Após esse estágio na abadia, Paterne foi colocado à testa do convento de S. Juan de Peña, em Aragão, que foi dotado de privilégios análogos aos dos conventos cluniacenses. A sua independência laica ou eclesiástica refletem esses privilégios. (83:287)

Data daí a escolha dos bispos de Aragão entre os monges de S. Juan. Profundamente influenciado pela Ordem de Cluny, dali se irradiou para outros reinos cristãos a reforma cluniacense. A penetração dos monges de Cluny, iniciada na região da Catalunha, atinge a abadia de S. Juan de Peña (Aragão), os conventos de Oña e Cardeña (Castela). Pouco a pouco, os mosteiros espanhóis vão sendo absorvidos por essa Ordem.

Os mosteiros espanhóis, inspirados pelo espírito do cruzadismo cluniacense, uniram-se aos cristãos na luta contra os muçulmanos. Em 1002, fizeram o voto de enviar todo o fruto dos assaltos aos mouros, em ouro ou prata, a São Pedro de Cluny (83:288). Augustin Fliche observa que os soberanos manifestaram por meio de abundantes doações seu reconhecimento à grande abadia francesa. Foi este o espírito com que Fernando de Castela proporcionou a Cluny um censo anual de mil peças de ouro (36:46).

A obrigação censitária que se impôs D. Fernando foi, posteriormente, renovada por D. Afonso VI, como afirma o abade cluniacense Pedro.

Tal obrigação evidencia o laço espiritual e militar que unia os

reinos da Espanha às demais regiões cristãs do ocidente. É ao apelo de Cluny que os cruzados socorrem, mais tarde, os espanhóis em luta contra os infiéis mouros. O abade Hugo de Cluny é um dos embaixadores da Ordem que busca estreitar as relações com os soberanos da Espanha.

Nas inúmeras igrejas hispânicas predominava o rito moçárabe, que para o Papado apresentava sérios inconvenientes. Essa liturgia, designada às vezes visigótica, precedera a invasão muçulmana e continha inúmeras afinidades com a liturgia gálica (36:46). Era tal a preocupação da Santa Sé, que o Papa Alexandre ameaçou intervir na Espanha para combater o rito visigótico (36:47).

A intervenção de Roma nas regiões espanholas ocorreu, de fato, em 1065, com o envio do cardeal Hugo Cândido legado papal e iniciador das reformas nas igrejas hispânicas. Em 1065 e 1067, dois Concílios são realizados em Aragão, com o fito de combater a simonia e o nicolaísmo. Num destes concílios, Hugo Cândido encontrou-se com Sancho Ramiro, o jovem rei aragonês, cuja pessoa e cujo reino foram encomendados a São Pedro. Em 1071, D. Hugo implanta, na região de Aragão, o rito romano em substituição à liturgia moçárabe. Revelando o êxito da missão do legado, Alexandre II, em 18/10/1071, promulga uma bula para cada abadia – S. Juan de Peña, San Victorian e San Pedro de Loarre.

Com a subordinação dos três mosteiros aragoneses a Roma, cresce o poderio da Santa Sé nas regiões assediadas pelo perigo muçulmano e ensejam-se condições para a difusão da reforma cluniacense. Com a morte de Alexandre II (1073) e a elevação de Gregório VII, abade de Cluny, ao pontificado, a Ordem influirá diretamente nos assuntos ibéricos. Investido da dignidade pontifical, Gregório VII volta-se, imediatamente, para a reconquista cristã na Espanha. Em 19/03/1074, o Sumo Pontífice enceta conversações simultâneas com Sancho II (rei de Aragão), Afonso VI (rei de Leão) e Sancho IV (rei de Navarra) a fim de que favorecessem o estabelecimento da liturgia romana e o combate aos priscilianistas e arianos. As bulas de 28/06/1077 (reg. IV, 28) e 15/10/1079 (reg. VII, 6) testemunham as preocupações reformadoras e as raízes da evangelização (36:116). A. Fliche diz que Gregório VII afirmara

incisivamente que o reino da Espanha pertencia a São Pedro, apesar do longo domínio pagão (36:116).

Durante o pontificado de Alexandre II, os monges da Ordem de Cluny haviam entrado em choque com o legado D. Hugo Cândido, em razão do vínculo direto dos mosteiros cluniacenses de Aragão à Santa Sé, prejudicando com isso os interesses da Ordem e rompendo a sua hierarquia interna. Nessa desavença, os monges encontraram apoio no rei de Castela, Afonso VI, que sucedera, em 1072, a seu pai D. Sancho (69:53).

P.Guinard, ao caracterizar a política de Afonso VI em relação à Santa Sé, observa que, orgulhoso, enérgico, autoritário, ele surge como porta-voz do "*nacionalismo espanhol*", em face do domínio romano, colocando-se contra Gregório VII, que pretendia incorporar ao patrimônio de São Pedro os territórios conquistados na Espanha.

O Papa, de início, apoiou seus vassalos, o reino de Aragão e Sancho Ramiro (1063-1094). Em 1076, por designação do Sumo Pontífice, a abadia de Saint Pons de Thomières fora submetida à igreja aragonesa, permanecendo o abade Frotário na direção dos negócios eclesiásticos. Frotário também agiu na Catalunha, onde Bernardo, conde de Bésolin, tinha sido reconhecido vassalo da Igreja romana desde 1077.

Os instrumentos da interferência do Papado nas regiões ibéricas, visando à introdução e difusão da reforma religiosa, eram os legados pontificais.

A presença do cardeal Ricardo nos reinos subordinados a Afonso VI (maio 1078) tinha por finalidade introduzir a liturgia romana e, para tanto, ele contava com a colaboração dos monges de Cluny. Essa missão de Ricardo reafirma os propósitos do Sumo Pontífice de manter a autonomia religiosa do mundo ocidental, constantemente ameaçada pelos mouros. Como os monges cluniacenses desfrutassem de grande prestígio junto a D. Afonso, o soberano, por intermédio da Ordem, acabaria por se aproximar da Santa Sé. Nos bastidores, a trama cluniacense dera como resultado o casamento de D. Afonso VI com D. Constança, sobrinha de D. Hugo, abade de Cluny.

No Concílio de Burgos (1077), decidiu-se a substituição da

liturgia moçárabe pela romana. A reforma cluniacense ganhou os conventos beneditinos espanhóis. Foram os prelados da Ordem que se incumbiram da nova orientação. A reforma antecedeu a formação da monarquia lusitana. Na época em que se realizava esse Concílio, D. Afonso VI empreendeu uma série de lutas de reconquista, culminando, em 1085, com a tomada de Toledo, importante localidade de domínio muçulmano. Ainda, em 1085, os homens do soberano de Castela incursionaram pelo reino de Granada, onde bateram os mouros.

A expansão castelhana na península provocou uma forte reação árabe, que culminou com a batalha de Zalaca (1086).

Os espanhóis foram à busca de reforços entre os barões franceses, cuja presença em Espanha, se constituiu em fator decisivo para os destinos dos reinos hispânicos: com isso, reafirmou a influência cluniacense, pois os nobres borgonheses eram sobrinhos do abade Hugo de Cluny e parentes de D. Constança, esposa de Afonso VI. O auxílio francês possibilitou a retomada de Toledo, sendo eleito arcebispo da metrópole toledeana o monge francês Bernardo, abade cluniacense de Sahagún.

O arcebispo de Toledo passa a ser considerado pelo Papa, o primaz de toda a Espanha. A igreja espanhola subordinou-se ao domínio de Cluny: na Corte, a Ordem é representada pela sobrinha do abade D. Hugo, D. Constança; na Igreja, pelo primaz de Toledo e pelos bispos.

Os monges de Cluny, que predominavam igualmente na vida intelectual, abriram novas possibilidades à cavalaria francesa em terras, outrora de domínio mouro e, com o advento de cristandade, fomentaram o comércio na Espanha. A presença francesa possibilitou a ascensão da Ordem de Cluny na Península Ibérica e criou obstáculos às aspirações “nacionalistas” do soberano espanhol.

Verifica-se, mais uma vez, a política casamenteira desenvolvida pelos monges cluniacenses, quando eles promovem a aproximação entre os cavaleiros franceses D. Raimundo e D. Henrique e sobrinhas de Hugo de Cluny, D. Urraca e D. Teresa, filhas do soberano espanhol.

Com a fixação dos nobres borgonheses em terras ibéricas, Afonso VI pode não só defender seu território como também conquistar novas propriedades, dado o recuo dos muçulmanos, que pressionados, refluíram para o sudoeste. A almejada unidade peninsular hispânica não se concretizou, pois os nobres genros, ao defenderem as fronteiras, disputavam o direito de posse de novos territórios. É o que ocorreu com o desmembramento de Portucale em relação à Galiza.

Contemporaneamente à luta pela autonomia política de Portucale, deu-se a interferência de Cluny nas unidades pontificais desta nova região. A reforma cluniacense nas dioceses de Braga, Porto e Coimbra teve o apoio do nobre D. Henrique. A implantação da liturgia romana em substituição à moçárabe decorreu, como vimos, de medidas tomadas pelos Papas Gregório VII e Urbano II. Lembremos que este último, ao ascender ao Pontificado, buscou a unificação da cristandade ocidental sob a inspiração do mosteiro Cluny, oriundo da Borgonha.

Na administração de D. Henrique e D. Tereza, as Sés de Braga, Porto e Coimbra estavam em mãos de bispos franceses. S. Geraldo, bispo de Braga, (1096-1108), segundo as disposições dos Concílios III e IV de Latrão, reorganiza a diocese de Braga e amplia a escola episcopal.

A penetração cluniacense na Península Ibérica modifica radicalmente a evolução monástica da região, já que as aspirações francesas e romanas interferem no desenvolvimento monacal ibérico. A influência francesa é atestada pela presença de cavaleiros, príncipes e princesas francesas em terras luso-hispânicas, vindos como acompanhantes da Ordem de Cluny, durante o período de D. Afonso VI. Um documento da *VIMARANIS MONUMENTA HISTORICA*, I, p.76, menciona a presença de um cavaleiro francês em terras lusitanas que acompanhou o conde D. Henrique. "*D. Goterre veo com o conde Dom Henrique a Portugal seendo cavalleiro boo e velho e de grande emtemdimento, e fiava o comde dello e chamavao aos seus conselhos e deulhe o conde muitas herdades e possissões em terra de Guimaraes (...).*"

O intercâmbio entre mosteiros de França e os da península inscreve-se, de igual modo, no quadro da presença francesa em terras

ibéricas. Aliás, D. Frei Telo e D. João Peculiar, antes mesmo da fundação do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, estiveram na comunidade de S. Rufo de Avinhão. Num plano de relações um pouco mais amplas, observa-se que, em 1192, o rei D. Sancho concedeu 400 morabitinos ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, a fim de custear os estudos de alguns cônegos na Universidade de Paris (26:223). Duas décadas antes, os benfeitores do mosteiro de Santa Cruz, S. Frei Gil e Pedro Martins (1173/74) também se haviam deslocado para a França. Os próprios D. João Peculiar e D. Telo, mais tarde, autorizaram os cônegos e clérigos a ausentarem-se da diocese de Braga por três anos para freqüentarem instituições de ensino francesas.

Costa Brochado vê como natural o fato de os francos serem os preferidos no reino: seus fundadores vieram da Casa de Borgonha em nome da "*GESTA DEI PER FRANCOS*" (17:193).

A presença francesa, tão marcante no período de ascensão da Ordem de Cluny, em terras luso-hispânicas, perdia força no momento das lutas entre as dioceses de Braga, Porto e Coimbra, pela autonomia religiosa. A influência franca, no mundo ibérico, declinou com a vinda dos monges cistercienses e com a preocupação "nacionalista" do clero lusitano. A França continuou a exercer atração sobre a península, mas com menor vigor. Uma das tarefas que se impuseram os barões portugueses, contando para isso com o apoio de inúmeros monges da Ordem de Cister, era substituir o clero francês, nas dioceses portuguesas, por religiosos autóctones.

A subida de Afonso Henriques ao trono deu ensejo a que os monges cistercienses interviessem nos assuntos portugalenses e se expandissem por terras lusitanas. O poder, definindo o monarca como senhor da guerra e das imensas propriedades, tinha por instrumentos a guerra, a conquista e o alargamento do território. Nessas empresas, o papel desempenhado pelos cistercienses era fundamental. A sustentação desses instrumentos do poder nas lutas contra o muçulmano não era mais proporcionada pelos cavaleiros borgonheses, mas pela organização militar-religiosa dos monges de Cister. O mesmo espírito que animou as cruzadas nas empresas orientais, desenvolveu-se, no ocidente, contra os infiéis mouros. As ordens monástico-militares

dos Templários e Hospitalários de São João empenharam-se ativamente nos combates contra os maometanos e na defesa da cristianização do ocidente ibérico.

A Ordem de Cluny ruiu, vítima do seu crescimento que trouxe em seu bojo contradições e corrupções. Seus primitivos princípios se desvirtuaram.

A instituição da Ordem de Citeaux, segundo A. H. Thompson (90:672), marca a terceira fase da história do monaquismo medieval (1º Bento de Núrsia, 2º Cluny e 3º Citeaux) e que buscava a restauração da Regra de S. Bento em toda a sua simplicidade original. Os cistercienses, ao proclamarem o Evangelho como norma de vida, tentaram seguir Cristo na pobreza e simplicidade de vida – *Pauperes pauperem Christum sequentes*.

Os cistercienses, ao cultivarem a pobreza, não a limitavam à renúncia particular de todos os bens, mas queriam constituir uma comunidade pobre, em que as igrejas seriam pobres. Eram o oposto dos monges de Cluny (83:478).

No Concílio de Troyes (1128), discutiu-se a organização da primeira ordem militar – os Templários. Dele participou Bernardo de Clairvaux, que combateu a riqueza e a faustosidade da cavalaria mundana. Schnürer afirma que foi pela ação de Bernardo de Clairvaux que a idéia de pobreza se disseminou entre os cavaleiros a serviço de Deus (83:479).

Os decretos pontificais e a ação de considerável parte dos monges convenceram a cavalaria profana a lutar contra os infiéis. A liturgia da Igreja interveio na formação dos cavaleiros: o ritual de iniciação anteriormente feito pelo senhor cabia, agora, a um padre que lhes benzia a espada (17:123).

Enquanto D. Afonso Henriques, senhor da *omnis portugalensi provincia*, ampliava as fronteiras lusitanas, com o apoio dos barões do Minho e Douro, fundou-se a Ordem de Cister. A expansão da Ordem de Cister no mundo ocidental encontrou, a princípio, barreiras na reação dos monges cluniacenses, especialmente em terras hispânicas, onde Cluny estava profundamente enraizada.

No Condado Portugalense, as condições favoreceram o

florescimento da Ordem de Citeaux. Proteger os reinos cristãos contra o perigo mouro, defender as propriedades conquistadas nas guerras contínuas e ampliar o *limes* portugalense implicavam necessidades militares; povoar e explorar terras incultas e alastrar as fronteiras lusitanas, eram tarefas de que se incumbiria a nova Ordem de S. Bernardo nessa região.

O espírito das cruzadas inspirou a criação de um corpo militar – os Templários – ao lado da organização monacal cisterciense. Numa época em que era insuficiente a disciplina dos combatentes de Afonso Henriques, a rígida disciplina monástica, transplantada para o domínio militar, assegurou melhor organização às legiões do monarca. A organização militar dos monges permite-lhes suplantar obstáculos decorrentes dos conflitos na Península Ibérica.

Os cavaleiros templários, distribuídos em comunidades cenobíticas, eram armados liturgicamente pela Igreja Cristã. Disciplina absoluta, voto de castidade, pobreza voluntária, defesa da Igreja e proteção aos necessitados, são alguns princípios norteadores da Ordem do Templo.

Até a queda do reino de Jerusalém, o velho templo de Salomão foi sede da Ordem que, posteriormente, veio instalar-se em Paris (século XII). Segundo Costa Brochado (17:134-5), a Ordem cresceu extraordinariamente. Ao transferirem a sua sede para Europa, os Templários transformaram-se em grandes negociantes, com participação ativa na vida financeira e econômica do mundo cristão. Criaram uma poderosa marinha mercante, que explorava o frete dos peregrinos para a Terra Santa; mantinham um volumoso comércio, negociando as especiarias da Índia e concorrendo, nesse comércio, com os homens de negócio dos Estados mais poderosos. A capacidade financeira e econômica da Ordem permitia-lhe emprestar dinheiro a juro, financiar Papas, Reis, Bispos e Senhores, por meio de uma rede de filiais espalhadas pela Europa.

Foi acentuada a influência dos Templários nos reinos ocidentais cristãos, particularmente no período em que as divergências se aprofundaram. O patrimônio da Ordem crescera: em 1128, D. Teresa lhe doara a Vila de Soure e as terras compreendidas entre Coimbra e Leiria, região despovoada e em poder dos mouros; em 1134, Afonso

I, rei de Aragão, ao morrer, deixara parte do seu território aos Templários. Estas propriedades foram confirmadas por bulas de Honório III e outros pontífices.

D. Afonso Henriques, auxiliado pelos cavaleiros templários na conquista de Santarém, doou-lhes, em 1147, as rendas eclesiásticas que mais tarde passaram para o bispo da cidade de Lisboa. Diz Fortunato de Almeida (5:362) que o mesmo D. Afonso Henriques indenizou os Templários, em 1159, doando-lhes o castelo de Cêras ou Cêra. Ao tomarem posse do território de Cêras, edificaram, às margens do rio Tomar, um novo castelo para a defesa da terra e construíram a primeira igreja sob a invocação de Santa Maria de Olival. Nesse local, desenvolveu-se uma povoação, a vila de Tomar, cujo foral foi dado aos seus habitantes pelo *mestre Gualdaim com seus freires*.

Em 1156, os Templários deram foral a Ferreira de Aves; em 1159, a Redinha. Em 1170, aos povoadores do castelo de Almourol e, em 1174, aos de Zezere; em 1176, aos da terra e castelo de Pombal. Nos combates sustentados por Afonso Henriques em Lafões (1169), o monarca prometeu-lhes a terça parte do que conquistasse no Alentejo (41:84).

O crescimento dos domínios templários no século XII resultou, em grande parte, das doações dos soberanos lusitanos em reconhecimento ao auxílio prestado no combate aos muçulmanos. Além disso, tais doações asseguravam a proteção das regiões fronteiriças ao sul do condado, a exploração e o povoamento das terras ermas meridionais.

A Ordem de Cister encontrou na ação dos monges militares do Templo condições para o seu desenvolvimento em terras portuguesas, tendo por aliado D. Afonso Henriques, detentor do poder. O crescimento da Ordem foi de tal forma rápido que, identificada com a emergente sociedade lusitana, buscou a formação de um clero português de inspiração “nacionalista”, indo assim ao encontro dos anseios das camadas dominantes. A formação moral e intelectual desse clero caberia, inicialmente, ao mosteiro de Santa Cruz.

Essa instituição, criada em 1132 por D. Afonso Henriques, transformada em feudatária da Santa Fé e isenta de prelado diocesano, copiava a organização do mosteiro de S. Rufo de Avinhão, que não

se prendia à Ordem de Cister. No reinado de Afonso II, os religiosos de Santa Cruz de Coimbra mudaram o seu hábito para o de Cister, com a licença do Sumo Pontífice. Sob a proteção do monarca e tendo como primeiro prior S. Teotônio, o mosteiro converteu-se em centro da vida religiosa, ao qual muitos talentos vieram pedir o hábito.

S. Teotônio, segundo a *Vita Sancti Theotoni*, criou uma irmandade hierarquizada, dividindo os irmãos em: *enclausurados; obedienciários – que estavam fora em quintas e granjas; os terciários, que traziam por hábito um bentinho de linho de um palmo de largo e três de comprido que lhes lançava com grandes cerimônias e orações o Prior, em cujas mãos professavam, prometendo obediência, castidade conjugal e pobreza relaxada ou dispensada*.

O grupo dos terciários foi criado para atrair as pessoas de linhagens: infantes, monarcas e importantes fidalgos. Note-se que a esse grupo pertenceu o próprio D. Afonso Henriques (17:139).

Gozando da proteção direta dos Papas (Inocêncio II, Lúcio II, Anastácio IV) e estando fora da jurisdição do bispo de Coimbra, a Ordem dos Cônegos de Santa Cruz, defendida por monarcas e ricos-homens, viu, por doações e privilégios, avultar seu patrimônio. O Prior do mosteiro, no pontificado de Anastácio IV, foi honrado com o direito de trazer o anel episcopal, usar a mitra e o báculo nas festas solenes, e lançar ao povo a benção, gesto permitido apenas aos bispos.

O crescimento de Santa Cruz de Coimbra foi vertiginoso. Em pouco tempo, transformou-se num viveiro de bispos, cônegos, padres e intelectuais (letrados) que dali saíam para reformar as Sés e colegiados das terras portugalenses.

A Igreja em Portugal, agora em plena reforma eclesiástica cisterciense, pouco a pouco se “nacionalizou”. “*Saíram do mosteiro de Santa Cruz: D. João de Peculiar, arcebispo de Braga, D. Pedro Ribaldiz, bispo do Porto; D. Mendo, bispo de Lisboa; D. Miguel, bispo de Coimbra; D. Rodrigo, bispo de Tuy e D. Pedro Salomão, arcebispo de Compostela*” (17:141). Como decorrência desta nova situação, os *viri religiosi* passaram a ocupar cargos proeminentes na administração e, com isso, a interferir mais diretamente nos assuntos políticos do governo. A união no poder, entre clero e monarca, se

concretiza.

Numa época de predominância do poder papal, os reinos nascentes, na luta pela sobrevivência, buscam unir-se à Igreja. Afonso Henriques, ao defender a unidade da igreja portuguesa (37:66), aproxima-se mais da Santa Sé. Um das evidências desta aproximação é a vassalagem do monarca lusitano ao Papado. Não há dúvida de que para isso foi aconselhado por Guido, legado pontifício e membro da Ordem de Cister.

Nos fins do século XI, a Europa atinge um período de rápido desenvolvimento econômico, que marca o ápice do feudalismo e o colapso do monopólio cluniacense. Esse período conheceu um crescimento da população, produção agrícola, manufatureira e comercial; renascimento efetivo das cidades; um grande florescimento da cultura e uma expansão surpreendente da economia feudal ocidental, sob a forma das cruzadas contra os muçulmanos. A expansão provoca uma diversificação de oportunidades e de formas de vida, proporcionando novas possibilidades para a organização das atividades humanas.

A ordem de Cluny, pejada de vícios feudais, chega ao caos. Gama Barros observa que a "*relaxação dos monges foi progredindo, e subiu tanto em toda parte que a regra de São Bento estava, a bem dizer, inteiramente esquecida* (...)" (9:87). O declínio cluniacense permite a ascensão de Cister, cujos monges buscam o isolamento completo do mundo, o retorno à pureza beneditina, a austeridade no modo de vida e nos costumes da sociedade e dos mosteiros. A preocupação de organizar a comunidade cenobita cisterciense impõe, mediante a exploração das propriedades, a dedicação ao trabalho manual. Os cistercienses procuram reviver a primitiva regra de S. Bento, já que seus princípios estavam profundamente deturpados e debilitados nesse período de substanciais transformações. "*Os monges cistercienses deviam viver do seu trabalho, não acumular riqueza e, como estabelecera o Capítulo Geral de 1119, os seus mosteiros não se construiriam senão em lugares afastados dos caminhos e neles não deveria haver esculturas e pinturas. A preocupação quanto à não existência de esculturas e pinturas prende-se ao fato de que as igrejas*

cluniacenses estavam repletas de elementos decorativos e esculturas e os seus manuscritos enriquecidos de iluminuras coloridas, definindo o potencial da riqueza da Ordem, em contraste com seus iniciais objetivos” (85:82).

A Ordem de Cister teve em Roberto de Molesme o seu fundador. Filho de uma família nobre de Champagne, em 1071, dirige um grupo de eremitas na floresta de Collon, numa manifestação de total desejo de fugir do mundo e repleto cenobitismo. Em 1075, transfere sua comunidade para o bosque de Molesme, onde funda um mosteiro cujos costumes inspiram-se no regime cluniacense, mas que não é aceito pelos monges. Em 1090, Roberto busca a solidão no deserto de Aux. Em 21.03.1098, estabelece um novo mosteiro, entre Nuits e S. Jean de Losne – Citeaux. Com o crescimento do grupo, um novo abade, Étienne Harding, organiza um estatuto definindo os princípios da Ordem – Charta Caritatis (1118). Uma Bula de Calixto II de 23.12.1119, confirma a constituição dada à Ordem Cisterciense por Harding (36:456-7).

Segundo E. Bagué (6:172) a Ordem de Cister foi organizada como uma monarquia sobre uma engrenagem feudal e Cister, nascida no ambiente das Cruzadas, nas quais cavaleiros de diversas regiões participavam em pé de igualdade, foi estruturada no modo de uma monarquia constitucional que, dirigida pelo abade de Citeaux, tinha como órgão supremo o Capítulo Geral no qual todos os mosteiros estavam igualmente representados.

Manter o cenobitismo numa grande comunidade exigia a fundação de outros mosteiros ao lado da Abadia-Mãe: Citeaux. Assim, nasceram as abadias-filhas de La Ferté (1113); Pontigny (1114); Clairvaux (1115) e Morimond (1115). Segundo J. Heers (39:106), os progressos da Ordem foram rápidos: - 80 abadias em 1134 e, 530 nos fins do século XII.

A organização cisterciense se definiu pelo caráter descentralizador, oposto à autocracia cluniacense. A sistematização da Ordem, após a promulgação da Carta Caritatis (23.12.1119), teve no Capítulo Geral o seu corpo legislativo supremo. O Abade de Citeaux, considerado o “Pai Universal da Ordem”, preside os Capítulos Gerais anuais e exerce a autoridade direta sobre as filiais imediatas,

enquanto o abade dessas filiais é investido do mesmo poder sobre as suas próprias filiais. Anualmente, os abades dos mosteiros das diferentes províncias deviam se reunir em Citeaux para deliberarem sobre assuntos da Ordem, organização de toda sua vida e manutenção insolúvel de paz entre eles.

A Carta Caritatis impunha certos regulamentos disciplinares, inspirados no mesmo espírito daqueles contidos nos estatutos primitivos beneditinos. Eis alguns:

> I. a construção de mosteiros não deveria ser nas cidades, vilas e castelos, mas em locais distantes das populações;
>
> II. para preservar a indissolúvel unidade entre as abadias, os livros, os ofícios, as vestimentas, enfim as regras, seriam uniformes a todas;
>
> IV. a vestimenta seria simples, barata e sem forro;
>
> V. a nutrição dos monges da Ordem deve provir do trabalho manual, do cultivo das terras, ...;
>
> VIII. são os conversi (irmãos leigos) que realizam os trabalhos nas granjas;
>
> XXXII. as granjas das diversas abadias devem ser distantes entre elas, pelo menos duas léguas;
>
> XXXIV. estabeleceu-se em virtude da humildade cristã e pela sabedoria da Providência que seria razoável que a Filha visite pelo menos uma vez por ano a Igreja Mãe na pessoa de seu Abade (19:111-3)

Esses princípios nortearam uma rigorosa preocupação disciplinar nos inícios da Ordem de Cister. Os cistercienses, com uma organização eficaz, não encontraram dificuldades para se expandirem, particularmente nas fronteiras da cristandade, onde os suseranos necessitavam dos seus préstimos.

Bernardo, fundador e abade de Clairvaux, exerce um papel fundamental na vida da Ordem de Cister. De um simples monge, transformou-se num conselheiro e censor de prelados e príncipes; árbitro dos concílios, guardião da doutrina, artífice dos Papas e oráculo

de toda a Igreja. Será o mesmo Bernardo que, junto ao Papa, advoga a independência de Portugal.

O início da implantação cisterciense na Península Ibérica não tem sido matéria pacífica entre os estudiosos do assunto. Assim, tem-se afirmado que Moreruela foi a primeira Casa Cister de Espanha (1130) (6:172). Mas essa afirmação é contestada por Maria Carmem Pallarez Mendez e Ermelindo Portela Silva que, analisando um documento do Arquivo Histórico Nacional de Oya, chegaram à conclusão de que o mosteiro de Oya, doação de D. Afonso VII ao ermitão S. Cosme (1130), foi a primeira abadia cisterciense em terras espanholas (56:88). A opinião desses estudiosos, ao que se saiba não sofreu contestação. Já em Portugal, as confusões entre eremitismo e monasticismo tem dificultado a definição desse problema. No século XII, nota-se na Europa Ocidental grupos de eremitas isolados em lugares desertos, cheios de solidão ou agrupados em torno de pequenos santuários, vivendo sob a direção de um chefe espiritual. Segundo o Pe. Maur Cocheril (24:50), essa forma particular de vida religiosa foi florescente na França e no oeste da Península Ibérica. Muitos desses agrupamentos eremíticos se filiaram a Citeaux, como os mosteiros de Savigny, Cadouin, Grandselve, Fontenay, Les Dunes. Em Portugal, na região da Beira-Lafões, uma comunidade eremítica vivia junto ao templo de S. Cristóvão, por volta de 1130, época da presença cisterciense nas regiões lusitanas. Situação bastante análoga, para confundir os estudiosos quanto ao primeiro mosteiro cisterciense em Portugal (66:318-2). Na realidade, a filiação do mosteiro de Cristóvão de Lafões se deu em 1161, sob a direção do abade Miguel, segundo a carta de couto concedida por D. Afonso Henriques (66:32).

Apesar dessa polêmica, é o mosteiro de Tarouca considerado o primeiro por grande parte dos historiadores. As discussões que envolvem esse mosteiro têm girado em torno da data de fundação: Frei Bernardo de Brito (*Cronica de Cister*) indica o ano de 1122, baseado numa inscrição feita em época posterior e que se encontra na igreja do mosteiro; Antonio Brandão (*Monarquia Lusitana*) propõe 1131 e discute a data indicada naquela inscrição; Antonio Saraiva (*História da Cultura em Portugal*) sustenta que a data de fundação é 1139; Fortunato de Almeida (*História da Igreja em Portugal*) menciona 1120 e Pe. Maur Cocheril (*Les Abbayes Cistercienes*

Portugaises du XXe Siècle) afirma ser em 1144. Observa-se que a posição defendida por Pe. Maur se apoia na cláusula de doação de D. Afonso Henriques ao mosteiro de Tarouca, em 1144, gravada no eremitério de Santa Eulália – *secundum ordinem cisterciensem deo servientibus*. Esta é a primeira vez que Citeaux é mencionado num texto considerado autêntico em Portugal. Destas discussões depreende-se que as primeiras manifestações da Ordem de Cister, nos territórios luso-hispânicos, ocorrem nas primeiras décadas do século XII. Pe. Miguel de Oliveira diz que a "*reforma de Cister entrou realmente em Portugal por S. João de Tarouca, no tempo de um abade chamado João*" (66:351).

À fundação da abadia de São João de Tarouca segue-se a de outras:

"***São João de Tarouca** (1144) – filha de Clairvaux;*

São Tiago de Sever (1144) – filha de Tarouca, linha de Clairvaux;

São Cristóvão de Lafões (entre 1161 e 1169) – filha de Clairvaux;

São Pedro das Águias (após 1170) – filha de Tarouca, linha de Clairvaux;

Santa Maria de Salzedas (entre 1161 e 1196) – filha de Clairvaux;

Santa Maria de Bouro (fins do século XII) – filha de Alcobaça, linha de Clairvaux;

Santa Maria de Fiães (entre 1173 e 1194) – filha de Alcobaça, linha de Clairvaux;

Santa Maria de Seixas (1195) – filha de Alcobaça, linha de Claivaux;

Macieira Dão (1186) – filha de Alcobaça, linha de Clairvaux;

***Milícia de Évora** (1187) – filha de Calatrava, linha de Morimond*" (23:288).

Em fins de 1187, Calatrava tornou-se cisterciense pela sua filiação junto ao Capítulo Geral de Citeaux, transformando assim Milícia de

Évora em filha de Clairvaux. “*Já em 1158, D. Raimundo, abade de Fitero (Espanha), com alguns monges defendeu a fortaleza de Calatrava do ataque almoada. A necessidade de defesa do território fez com que o abade admitisse voluntários com monges guerreiros. Assim nasceu a Ordem de Cavalaria de Calatrava, sob a regra de S. Bento e a obediência a Cister. A Ordem foi aprovada por Alexandre III em 1164*” (66:345). Os freires de Calatrava, como eram conhecidos, ao se filiarem à Ordem de Cister, passaram a usufruir dos privilégios cistercienses em Portugal, um dos quais era o de não pagarem décima das suas propriedades. Aliás, M. Oliveira diz que pela “*Bula de 27.06.1189, Clemente III lembrava ao arcebispo de Braga e aos seus sufraganeos que os cistercienses gozavam desta isenção não só quanto as terras amanhadas de novo, mas ainda quanto a todas as outras cultivadas por eles ou a sua custa*” (66:347).

A Ordem de Cister apresentava uma preocupação pouco centralizadora, ao contrário da rígida organização cluniacense. Isso é demonstrado no organograma de filiações da Ordem de Cister em Portugal, onde o mosteiro de Alcobaça e de Tarouca desempenham o papel de Abadias-Mães das demais abadias portuguesas.

Antonio Saraiva afirma que, com o advento da monarquia, a Ordem de Cister, reformada por São Bernardo, deita raízes em Portugal (80:50). Gama Barros observa que é extremamente rápido o crescimento da regra dos monges de Cister, atingindo, no século XIII, o total de mais de 1800 abadias (9:88).

No documento de 28.04.1142, do Arquivo de Alcobaça, D. Afonso Henriques sujeita o reino de Portugal ao mosteiro de Clairvaux (Ordem de Cister). Os privilégios cistercienses estão patentes no documento: os sucessores do monarca, eleitos legitimamente deveriam conceder à Igreja de Santa Maria de Clairvaux, da Ordem de Cister, cincoenta maravedis de ouro por ano; o rei propiciaria a fundação de mosteiros da regra e os ampararia, além de dar proteção aos bens da Igreja. Nesse documento, que D. Afonso Henriques assina como *rex portugalensium* pela divina misericórdia, o monarca lusitano solicita o apoio da Ordem na defesa do reino contra os mouros, inimigos da Igreja Cristã.

Referindo-se aos privilégios obtidos pela Ordem de Cister em terras portugalenses, Gama Barros refere-se a queixas dos bispos, no Concílio de Latrão, contra interferências nos seus direitos episcopais. "*Diziam os bispos que as igrejas, as terras, burgos e dízimos, as oblações de vivos e de mortos, tudo é deles; esses homens, que se supõem terem morrido para o mundo, não cessam de procurar as coisas da terra*" (9:89-90).

A regra beneditina foi suplantada pela Ordem de São Bernardo. A predileção do rei e de sua família inclinou-se para o monge de Cister, de hábito branco e que substituiu o hábito negro beneditino.

Organograma da Ordem de Cister em Portugal - Linha de Clairvaux
CLAIRVAUX 1115
Santa Maria de Salzedas 1161 / 1196
São Cristóvão de Lafões 1161 / 1169
São João de Tarouca 1144
Santa Maria de Alcobaça 1152
São Pedro de Mouras 1152 / 1154
Santa Maria de Aguiar 1165
Santa Maria de Fiães 1173 / 1194
São Pedro das Águias 1170
São Tiago de Sever 1144
Santa Maria Macieira Dão 1186
Santa Maria de Bouro 1195
Santa Maria de Seixas 1195
Santa Maria de Tamarães 1217
Santa Maria da Estrela 1220
São Paulo de Almaziva 1248
Santa Maria de Ermelo 1271

3. A Cruz e a Espada

Defender, ampliar e colonizar o limes portugalense eram princípios de que se impregnaram não só os nobres como, particularmente, as ordens monástico-militares. O recuo dos sarracenos, em direção ao sul, proporcionou o avanço dos monges cistercienses para as regiões da Extremadura.

A tomada de Lisboa destaca-se como importante conquista afonsina no sul do Condado Portugalense. Lisboa, porto e centro comercial, com férteis terras circunvizinhas mas sob o domínio de grandes comerciantes mouros, exigiu do soberano português uma ação militar de grande envergadura. A conquista lisboeta ocorreu graças ao apoio dos cruzados ingleses, franceses e alemães, que obtiveram excepcionais privilégios concedidos pela mediação do bispo do Porto.

Esta empresa militar a Lisboa trouxe como conseqüência a fundação do mosteiro de S. Vicente, outro marco de fixação cisterciense na região. Segundo a P.M.H. (*Portucaliae Monumenta Historica, Scriptores* - p.25), "*trouxe o corpo de Sam Vicente do reyno do Algarve, que emtom era de mouros, a cidade de Lixboa. E fez hi huum mosteiro a onrra de Sam Vicente marter e este muito nobre rey fez as maiores casas d'oraçom que ha em estes reinos de religiosos, comvem a saber, o mosteiro da virtuosa cruz que lhe em Coimbra, e o mosteiro d'Alcobaça, e o mosteiro de Sam Vicente de Fora* (...)".

A atuação militar e colonizadora dos monges cistercienses nas terras do sul correspondia aos interesses dos nobres portugueses, chefiados por D. Afonso Henriques. Oliveira Marques observa que a "*maioria dos habitantes cultivava terra que não lhe pertencia, pagando foro ou renda ao seu senhor, quer ele fosse rei, um*

nobre ou a igreja" (63:132).

O controle das regiões limítrofes aos territórios muçulmanos passou a ser executado pelos colonizadores monásticos, que, também, organizaram o cerco ao mouro através do arrendamento de propriedade aos colonos e povoadores. De maneira geral, os mosteiros e castelos representavam pontos de irradiação de novos núcleos populacionais. "*O estabelecimento das preceptorias no sul do reino era, em relação à economia interna, do mesmo modo que a fundação dos mosteiros, um dos grandes meios de povoar os logares desertos; poque em volta das residencias monasticas ou manastico-militares a população e a cultura cresciam rapidamente*" (41:240).

O processo de fixação e colonização cisterciense, neste período de ampliação do reino de Portugal, é demasiado complexo. Salienta-se que, ao lado dos problemas dinásticos que envolviam a disputa pelo poder do condado, a atividade guerreira era constante. Portugal era então um reino pobre e escassamente povoado, onde a guerra constantemente envolvia os indivíduos e os mais necessitados procuravam viver dos despojos das regiões vencidas, dos assaltos freqüentes e quase nada do seu trabalho. Aliás, Alexandre Herculano diz que "*a idéia do ferro se associa quasi sempre à da espada e raramente à do arado*" (41:215). Oliveira França corrobora com essa idéia, – pois "*o estado de alerta incessante em que vivia Portugal, ilhado por inimigos, um verdadeiro bolsão constantemente comprimido contra o mar, obrigava a maioria da população à constante mobilização. Praticamente toda a sociedade era armada*" (37:86).

Os cistercienses associaram-se às necessidades militares do reino de Portugal na luta contra o mouro, na defesa dos territórios conquistados, no povoamento e arroteamento de extensas regiões ermas. As doações dos reis de Portugal multiplicaram-se não apenas aos ricos-homens, mas também aos mosteiros e ordens monástico-militares. As exigências que se impunham ao reino pobre e escassamente povoado permitiram o incremento da Ordem de Cister em regiões lusitanas, perfeitamente integrada aos princípios do Capítulo Geral de Claraval. Ganham ressonância as atividades agro-pastoris desenvolvidas pela Ordem nas regiões incultas.

O abade Bernardo, em nome da Ordem de Cister, recebe de D. Afonso Henriques o foral de doação que dá origem ao mosteiro de Alcobaça, após o combate aos mouros em Santarém, segundo o Códice Alcobacense (CCVII/415 da Biblioteca Nacional de Lisboa, folha 147). Leite de Vasconcelos diz que "*o monarca lusitano, em 1153, concedeu ao abade Bernardo de Clairvaux e a seus monges cistercienses uma HEREDITAS ou PROPRIEDADE RÚSTICA que possuía ou LOCUS de Alcobaça e no qual o mosteiro se edificou em honra da Virgem*" (91:490).

Informações contidas no Inédito Quatrocentista, reproduzido do Cod. 886 da Biblioteca Pública do Porto, cap. 17, p.82-3, confirmam a doação de terras à regra cisterciense na região onde se originou o mosteiro de Alcobaça. Ressalta ainda o documento que essa doação era de substancial importância para a reconquista lusitana. A *Cronica de Cinco Reis de Portugal*, I, p.82-3, diz: "*... então fallando co elle de muitos milagres que ouuira dizer em aquella terra que ds fazia pello abbade S. Bernardo e como lhe ds outorgaua toda a cousa que lhe pedia & então el rey dom Aº mouido a deuação pelas cousas que lhe seu irmão contaua e em a sõra (sic por hora) e louua que ds pmeteo se elle santarõ me dar quiser merce & pellos rogos de bento S. Bernardo que uos dizeis que lhe dou toda esterra pa suo ordem quanta vejo daqui tee o mar, & que faça buí mro que frades da sua ordem viuão a seruiço de ds, & porque ella seria mais aceitada e ... & mandarão logo monges certos com liuros da sua regra & de sua orde & mandaranhas que se viesse paraly e assy foi feito que se vieraõ e raõ aly monges quando se o mʳᵒ começou a fazer e tomaraõ posse pola orde da doação que lhe el rey fizera e começaraõ e viuer aly segundo regra e acrelentando cada vez aella aprouue e ds que assi foi sempre manteuda e he agora em tpõ que nos jffᵗᵉ fizemos esta cronica*".

Alcobaça converteu-se no centro da colonização da região de Santarém e circunvizinhas, fundando e amparando as povoações emergentes.

O cultivo e povoamento das terras entre Leiria e Óbidos foram promovidos, a princípio, pela própria mão de obra cisterciense, pois

"*o próprio Afonso I solicita à Casa-Mãe da Ordem de Cister na França que envie monges para esta região afim de colonizá-la*" (70:72). O foral de 1154 menciona que, já em 1152 o monarca Afonso I doara, na região de Sintra, casas e fazendas ao abade de Alcobaça (70:72).

A hereditas concedida por Afonso Henriques, entre Leiria e Óbidos, compreendia terras férteis, irrigadas pelos rios Coa Baça, que desembocam no oceano, junto à vila de Pederneira. Antonio Brandão na *Cronica de Afonso Henriques*, p.152, diz: "*Está fundado o castelo de Alcobaça em um lugar alto, quasi encostado em um monte mais levantado, prolongando do norte ao sul, de grande frescura e fertilidade. Da parte do meio dia, se levanta outro monte de igual abundância, dividido do primeiro com um estreito vale, por onde vem fazendo seu curso um pequeno rio, ao qual se ajunta em uma planície mui alegre e cheia de árvores frutíferas outro rio que vem da parte oriental, e, correndo ambos para o norte, junto ao primeiro monte, fazem volta para o ocidente, e regam por grande espaço os fertilíssimos campos da Maiorga e Abadia, até que vão pagar atributo ao mar Oceano junto da vila da Pederneira. Entre estes dois rios, pouco antes de se ajuntarem, está fundado o real e mui sumptuoso mosteiro de Alcobaça, e pela margem deles divididos e juntos se estende a vila com o nome derivado dos mesmos rios, que são Coa e Baça, e com um dos mais aprazíveis e deleitosos assentos que, pode ser, há em grande parte do reino de Portugal e fora dele; porque, sendo a terra dos montes tão frutíferas e viçosa, como temos dito, a excede a do memo vale com grande vantagem; e assim causa deleitosa vista a quem a contempla do castelo ou de outro lugar mais alto. A fortaleza do castelo era grande para o tempo antigo, porque, além da firmeza do edifício e altura das torres que nele se levantaram, é cercado de muros e baluares mui fortes. Em o tempo presente se vai danificando, e não parece a fábrica de muita dura contra a força de artilharias, se fosse batida*".

As doações de D. Afonso, posteriormente ratificadas pelos seus sucessores, ampliaram os domínios e privilégios dos monges cistercienses. Em maio de 1157, D. Afonso Henriques havia privilegiado o mosteiro com uma carta de couto – *Vobis abati*

alcobatiae et monasterio vestro – para que em todo o reino os monges ficassem isentos do pagamento das coisas compradas ou vendidas. Este privilégio foi confirmado por D. Sancho I (1186), D. Afonso II (1218) e D. Afonso III (1255).

O desenvolvimento agrário e povoamento da região da Extremadura contribuíram para o crescimento do mosteiro, aumento da povoação e vila de Alcobaça. A abadia de Alcobaça era possuidora de nada menos que 13 vilas, 3 portos de mar (Coutos de Alcobaça) e muitos lugares de terra fértil e abundante. Tais condições estimularam os colonos para o cultivo do solo, na abertura de caminhos, na criação de gado e no incentivo das atividades artesanais. Aos coutos de Alcobaça novas povoações foram acrescentadas, ainda na época de Afonso Henriques: Alfeizerão, Aljubarrota, Alpendis, Alvorinha, Cela, Póvoa de Coz, Évora de Alcobaça, Miorga, Paredes, Pederneira, S. Martinho, Santa Catarina, Turquel (91:497).

O crescimento da Ordem de Cister fez com que os monges exercessem o monopólio dos meios de produção.

O estabelecimento de verdadeiras colônias rurais, administradas por um Mestre ou Granjeiro (Magister de Grangia), permitem aos monges e leigos o incremento de rústicos trabalhos agrícolas. Desta maneira, surgem as granjas ou quintas cistercienses que, com seus olivais, vinhas, hortas e pomares, transformaram-se em verdadeiras escolas e oficinas de onde, freqüentemente, saíram hábeis colonos. Se de um lado as granjas proporcionam aos monges o cumprimento dos princípios da Ordem, ou seja, viver do seu próprio trabalho, do outro possibilita a atração, instrução e fixação dos colonos nessas regiões.

Nas primitivas quintas desenvolveu-se, a princípio, uma arboricultura que tinha o preparo da terra efetuado pelo próprio monge. Algumas granjas, porém, se destacaram na produção de cereais: "*na carta de povoação de Turquel menciona-se o centeio: a esses mesmos agricultores podem semear uma terra de cevada ou de centeio para seu ferregial. A carta de povoação de S. Martinho faz referência ainda ao trigo candil (milho miúdo) e ao milho de que se entregava ao Mosteiro a quinta parte da colheita*" (60:40). Nessas primitivas quintas, ferrarias eram construídas para o fabrico

dos implementos agrícolas; edificaram lagares e moinhos, terrenos pantanosos eram drenados.

O processo de exploração da granja, segundo J.V. Natividade, era bastante diversificado: "*nalguns casos, o mosteiro entrega aos povoadores toda a granja, noutros só parte dela, noutros ainda, apenas os terrenos circunvizinhos, que divide em courelas e cede a cada morador sua courela com a condição de aí habitar e construir a sua casa*" (60:38). O fato é que a exploração da granja impunha aos colonos, em quaisquer condições, certas obrigações: pagamento de uma taxa anual ao abade e convento; provisão de mantimento ao abade e celeiro do mosteiro um dia do ano; cuidar dos animais do mosteiro e o camponês de deixar, após a sua morte, as benfeitorias e os pertences para o mosteiro sem quaisquer problemas ("em paz e em salvo"). Um documento de 1293, da Torre do Tombo, citado por Almeida Fernandes (2:21-2) diz: "*... eu devo-a lavrar a afruitar e por minha posse melhorar bem e fielmente em todalas cousas móvil e raiz, assi nas casas come nos outros herdamentos; e devo a demandar todolos direitos que a essa granja pertencerem e usalhas em monte e em fontes e per u eles se puderem achar; e devo dar em cada uum ano por Sam Miguel de Setembro ao abade e ao convento viinte e cinco libras de dinheiro português por renda dessa granja; e devo a provar ao abade uum dia do ano e ao celareiro outro dia, e este provimento deve a seer em na dita granja e nom alur; e eu devo a fazer apanhar o milheiro do sal assi como o apanhava o frade quando alá estava; e devo a receber as bestas do moesteiro em essa granja e devo lis aproveer de palha aavonda; e nom devo dessa granja alogar nem aleenhar nenhuma cousa contra vossa voontadé de la fazer senom usar dela e pousar em ela em todoslos dias de minha vida; e depois minha morte deve ficar a granja em paz e em salvo ao dicto moesteiro com todalas sas perteenças e bemfeiturias. E eu, Pedro Domingues, depós minha morte, devo a leixar em essa granja quarenta cabeças de ovelhas e treze cabeças de ovelhas e treze cabeças de gaado e tres eixadas e duas roçadeiras e dez arcas e tres cubas e duas caldeiras e dous bácoros e uma barca com seus remos e uum traado e tres ferros de arados uma colmea e tres seituiras de segar pam, e tres leitos*". Os coutos, desse modo,

cresceram e novas povoações se constituíram. Os instrumentos de doação e disciplina da exploração de diversos domínios dos coutos, por parte dos colonos, passaram a ser definidos pelas cartas de foral – "*no foral de Turquel ... damos e concedemos umas certas terras proprias no circuito da nossa granja de Turquel... excepto a sobredita granja de Turquel com sua vinha e seus olivais e com suas hortas e pomares e com suas matas*..." (60:39). Outro exemplo mencionado por Natividade na carta de povoação de Cela Nova: "... *damos e concedemos uma herdade que havemos no nosso couto para fazerem uma povoação, a qual povoação queremos que se chame Cela Nova*" (60:39-40).

Pelo foral de Cela Nova registram-se certas obrigações impostas pelos monges aos colonos: "*dos frutos das hortas que colherem possam comer sem pagar nada igualmente dos frutos ... das cebolas e alhos que tiverem, se apanharem ou venderem dêem-nos igualmente a quarta parte. Das favas e ervilhas em vagem possam comer guardada e boa fé ... Das vinhas porém que plantarem dêem-nos a quinta parte do vinho no lagar e igualmente a quinta parte dos pomos e frutas das arvores que de novo houverem plantado. E ainda ... a quarta parte de todo o pão e legumes e do azeite na eira ... do linho no tendal e do azeite no olival. Quanto à forragem: os mesmos agricultores possam semear uma teiga de cevada para seu ferregial*"(60:40).

As granjas cistercienses, a princípio concentradas nas regiões durio-beiroas-serranas, espalharam-se por outros pontos do limes portugalense. As cartas de povoação multiplicaram-se e as populações estabelecidas propiciaram o aumento do domínio da Ordem, crescimento da produção e da renda dos cistercienses. Isto converteu a granja numa empresa agrícola e dêmica dos monges de Claraval (2:19).

As obrigações censitárias estavam sempre presentes nas cartas de povoação concedidas aos colonos, particularmente as referentes à produção do olival. No foral de Cós observa-se: "*Do olival ja feito que damos a esses moradores dêem estes a nós dele anualmente metade de todas as azeitonas em salvo, e se estes moradores fizerem aí outro olival dêem a nós a quarta parte anualmente*" (60:40).

Cláusula análoga encontra-se na carta de povoação de Turquel: "*e da azeitona do olivedo que lhes damos para eles tanto eles como seus sucessores metade em paz e salvo na eira ...*" (60:40).

A proliferação das granjas, não apenas nas regiões incultas mas também em terras férteis, decorria não necessariamente das doações recebidas pelos mosteiros mas de compras efetuadas pala Ordem. Almeida Fernandes num estudo que desenvolveu sobre a ação dos cistercienses de Tarouca, observa que "*são umas duzentas e sessenta as escrituras do cartulário do mosteiro de Tarouca pertencentes ao século XII. Para se fazer idéia das circunstâncias econômicas da abadia durante este período e, sobretudo, nos primeiros decênios, em que as compras efetuadas abundam sobre as dádivas recebidas, basta notar que as doações são umas cento e cinqüenta compras, sendo de trocas os poucos documentos existentes. Estas compras, na maioria, são satisfeitas em numerário...*" (2:15). No livro das doações de Tarouca, folha 27, encontra-se o registro de venda de um prédio do couto de Munio Framiães aos frades do mosteiro de São João de Tarouca, o que atesta o crescimento da Ordem pela aquisição de bens. O aumento do patrimônio dos cistercienses sustenta-se também em doações. Exemplo disso está no fato de Diogo Dias e sua mulher Leodegúncia doarem aos frades de S. João de Tarouca a terça parte dos seus bens (1153) com as seguintes disposições: ele possuí-los-á toda a sua vida e ela depois dele igualmente, se não voltar a casar, e, fazendo-o com indivíduo inferior, não poderá mesmo morar no couto.

A aquisição de bens, por parte dos cistercienses, fez com que se diversificasse a produção dos domínios dos mosteiros e se ampliasse o setor das atividades artesanais. Panos de feltro, de lenço, de bragal, de seda – esta revelando a exploração da amoreira conhecida pelos monges – dinamizavam o setor têxtil; vasilhames para azeite e vinho, calçado e vestuário com tecidos e couro ativam o setor artesanal e o fabrico dos instrumentos agrícolas, forjados na própria abadia, identificam o setor metalúrgico. Acrescentam-se a essa produção outros produtos referentes às atividades agro-pastoris dos domínios monacais. A produção de excedentes permite aos monges intensificarem o sistema de troca, compra e venda de bens, movimentando a economia mercantil. "*Em 1143, o convento paga*

com unum mantum conelium certa compra em Almofala; em 1175, numa composição de Tarouca, cede o mosteiro um maravedi de lana e num feltrum e certas cabeças de gado bovino” (2:16).

A auto-suficiência dos mosteiros cistercienses, condição importante para a subsistência da Ordem, garantiu o sucesso da colonização nas regiões distantes, outrora, de domínio mouro. “*Coutos dos freires de Bernardo de Claraval, agora instalado na imponente “fabrica” do seu mosteiro de Alcobaça, a fazerem benfeitorias às terras, a colonizaram os ermos, a desbravarem os matagais, a explorarem as minas, a abrirem os caminhos, a construírem pontes, a organizarem as suas granjas modelares, a ensinarem as artes e os mesteres num ingente esforço em benefício da nova sociedade nascida da Cruzada da Reconquista*” (47:20).

Os cistercienses exerceram um importante papel na instrumentalização da produção agrícola européia ocidental a partir do século XI, atuando no processo de exploração mineral. Quando a Ordem de Clairvaux penetrou em terras portuguesas, a existência do ferro permitiu uma inovação substancial na técnica de produção agro-artesanal. Os cistercienses encontraram, graças à suas forjas, um meio de suprir suas necessidades. Segundo Rolf Sprandel, “*o desenvolvimento da produção do ferro nos séculos XII e XIII está fundamentalmente ligado ao desenvolvimento da civilização européia*” (89:308).

Na busca da sua auto-suficiência, o mosteiro de Alcobaça transformou-se numa verdadeira escola de mesteirais. Assistidos pelos monges mestres, os colonos puderam receber a instrução necessária para a realização das suas atividades produtivas. “*Ali, o ensino de tais mestres afeiçoou o tosco dos trabalhos do pedreiro que talhou os blocos de calcário da região; do carpinteiro que a golpes de enxó, desbastou madeiras de pinho, de castanho e de carvalho; do ferreiro que fundia o ferro tirado, em bruto, das minas próximas e depois, o forjou e lhe deu forma sobre a bigorna; do telheiro e do oleiro, que fabricavam as telhas e os canos e até dos sapateiros, curtidores e peleteiros que preparavam couros e peles...*” (47:21).

Segundo Almeida Langhans (47:22), os vínculos existentes entre

os monges e os artífices eram bastante complexos. Alguns trabalhavam por conta própria nos pequenos aglomerados das colônias do couto alcobacense; outros recebiam soldos do mosteiro. A existência de servos nos domínios monacais é matéria discutível, entre os historiadores portugueses que se referem aos trabalhadores das quintas suburbanas ou quintas cercadas.

Os trabalhos desenvolvidos pelos colonos ou *homines* da abadia junto às granjas eram supervisionados pelo *magister de grangia*, que também fiscalizava as atividades de irmãos conversos e leigos, nas tarefas de lavrar, semear, podar, vidimar, pescar. O mestre ensinava aos agricultores lições sobre rotação de culturas, processo de fertilização do solo e sementeiras; a sua função também era a de intelectual. J.V. Natividade comenta a função do mestre ao analisar um manuscrito do seu pai M.V. Natividade: "... *e deve advertirse que estes mestres de que fala a carta e foral eram religiosos que assistiam na quinta da ferraria, na granja nova que então eram granjas do mosteiro, e se chamavam mestres porque tinham por discípulos aquelas moços ou mancebos que se deviam de aceitar para religiosos e os ensinavam primeiro, doutrinavam e preparavam naqueles lugares solitários para aí provarem a sua capacidade e espírito para depois lhes lançarem o hábito de noviços*" (60:45).

A projeção das granjas cistercienses em diferentes pontos do território portugalense permitiu a ampliação das condições de produção e o alargamento do domínio lusitano nas regiões, outrora de foro muçulmano.

Ressalta-se que neste período de formação do Estado Português a propriedade territorial estava concentrada na trindade social: Realeza - Clero - Nobreza.

A organização monástica se fazia sentir na sistematização das empresas agrícolas da Ordem de Cister, sendo uma das responsáveis pelo resultado da projeção econômica das abadias. Numa época em que a atividade bélica predomina, particularmente na luta contra o mouro, organizar as comunidades implicava árdua tarefa a que se submeteram os monges cistercienses.

No livro das doações de Tarouca (2:25), pode-se observar o regime interno de granjas na região de Vilarinho e Ribeira de Travuita, ou seja: os colonos pagavam as prestações a que estavam obrigados com pão, vinho, linho, legumes; direitura por casal - um corazil, uma teiga de trigo e não havendo este, três almudes de centeio, uma galinha com dez ovos e uma jeira de pão; a quarta parte nas herdades cultivadas será dada ao morador que serviu o cargo de mordomo da abadia; e esse e o juiz farão cumprir certas obrigações nos casos de furto, estupro, casa ou quinta arrombada e homicídio com pagamento de cinco maravedis cada um; doze colonos deveriam povoar os casais, isto até a festa de S. Martinho pelo prazo mínimo de cinco anos, não podendo, contudo, aliená-los a pessoa ou instituição privilegiada, mas só a quem faça o foro à abadia.

No século XII, o estabelecimento dos cistercienses não ficou restrito ao interior do território portugalense. O litoral passou a ser alvo do empreendimento da Ordem de Cister - obtenção do ermo de Santa Eulália pelo mosteiro de Tarouca.

As aquisições da abadia de Claraval podem ser vistas desde a margem do Douro até as proximidades de Lisboa. O interesse da Ordem pelo litoral explicava-se, já que a obtenção do sal e do pescado era de grande importância para a alimentação e comércio cisterciense. Acrescenta-se ainda, a facilidade de escoamento dos produtos através das vias marítimas, provenientes das granjas do interior e litorâneas. A granja de Santa Eulália, situada na foz de um rio bastante navegado por exploradores do mar, destacou-se na produção de sal e pesca - *navibus et pinaciis et barcis deferentibus sal que intrabant foce dorio*. O domínio do litoral pelos cistercienses tinha um significado primordial para o intercâmbio com mercados mais distantes. Nesse aspecto, a produção de sal desempenhava um importante papel para a balança comercial – “*... en torno a la sal, es logico suponer la creación de un circuito comercial com la atracción de moneda que esto representa, contribuyendo así a incrementar el desarollo de los intercambios* (...)” (56:44). Destaca-se, ainda, o privilégio da Ordem na isenção de impostos das suas mercadorias. Pelo diploma de 1174, D. Fernando II concedeu aos monges de Alcobaça autorização para que sua fazenda e mercadorias pudessem passar pelo reino de Leão sem pagarem portagem.

A preocupação mercantil da Ordem de Cister diversificou as atividades monacais, incluindo também o transporte do sal. Os monges não só extraíam o sal como o transportavam de suas salinas para os diversos entrepostos. A intensificação desse comércio levou a Ordem de Cister a adquirir embarcações adequadas para o transporte dos seus produtos. Assim, o vinho e o sal que saíam dos seus portos em Salir e em Pederneira passaram a ser transportados pelos seus próprios navios (80:51).

No século XIII, com o impulso acentuado das atividades artesanais, os mosteiros e abadias transformaram-se em verdadeiros centros de tecelagem. Isso implicava o ativamento do comércio de tecelagem. Isso implicava o ativamento do comércio de lã entre as abadias e mercadores flamengos e italianos. A propósito da criação de carneiros e do comércio de lã, os cistercienses exerceram na Inglaterra um papel de destaque, inclusive atuando de forma decisiva na balança comercial inglesa (44:64-7).

Já ocorrera uma significativa mudança no processo da produção agrícola nos fins do século XII. A Ordem de Cister tinha abolido de suas terras a velha organização senhorial, procurando adaptar-se às novas condições do trabalho agrário. A organização dos arroteamentos em grandes *Herdades*, sob a direção do mestre com mão de obra constituída por irmãos conversos ou camponeses livres, substituíra as *Tenures Familiares*. A produção de cereais e horti-granjeiros, ao lado da criação de gado, não se destinava apenas ao consumo da comunidade monacal, mas à venda nos mercados. Os lucros crescentes da Ordem permitiam a aquisição de novas propriedades, o que ampliava a área de desbravamento. Duby comenta: "(...) *a vocação ascética promovia o crescimento econômico; os monges beneditinos da nova observância usavam o seu dinheiro principalmente para aumentar o capital. Levaram o avanço técnico mais longe que ninguém. As melhores juntas e as melhores alfaias eram as das suas terras. Compraram terras. As suas granjas multiplicaram-se por todo lado* (...)" (30:327).

O princípio da cultura extensiva foi adotado juntamente com o da melhoria de produtividade, a fim de obterem, os monges, resultados mais remuneradores. Regiões estéreis puseram-se em condições de

produtividade: irrigou-se o solo, drenaram-se pântanos e moinhos foram construídos.

No domínio das técnicas agrárias, os cistercienses foram os responsáveis pela difusão do sistema rotativo trienal, isto é, a divisão do solo a ser cultivado em três partes, uma para os cereais de Inverno, outra para os de Primavera e a terceira ficando em pousio. Eis um exemplo de rotação trienal numa granja cisterciense (1248) – "(...) *toda a terra de Vaulerent está dividida em tres folhas. A primeira folha de cereal contém 365 jeiras e meia e 6 varas. A segunda folha de pousio, contém 323 jeiras e 9 varas. A terceira, que está com um cereal de primavera, contém 333 jeiras e 10 varas*" (33:309-10).

Atraídos pelas novas condições de trabalho, novos contingentes de colonos instalaram-se nos domínios dos mosteiros. O colono juntamente com o monge incrementaram a produção, agora voltada para um vasto mercado consumidor. As aldeias, algumas sob a jurisdição dos mosteiros, representavam os mercados fornecedores de mão de obra. Segundo Fortunato de Almeida, "*no período de reconquista, servos procuravam o refúgio no concelho ou em terras eclesiásticas, onde poderiam desfrutar de maior liberdade*" (5:398-9). Roberto Lopes observa que "*as ordens monásticas, como os cistercienses, tiveram muitas vezes mais súditos do que certos reinos*" (49:152). Manuel Vieira Natividade diz que "*mercê das regalias e isenções dos primitivos forais e dos privilégios de muito valor dados pelos monarcas, os colonos preferiam o mosteiro a qualquer outro senhor. Esta transformação opera-se em Alcobaça num período muito rápido...*" (8:6).

A renovação operada nos métodos de produção aumentou o excedente, visando não à economia de consumo mas à economia de mercado. Pelo códice alcobacense CCCXXXV/218, folhas 163-8, pode-se constatar a diversidade de produtos existentes nas propriedades monacais, como: incenso, pão, queijo, vinho, azeite, vinagre, leite, mel, peixe, cebola, sardinha, maça, cereja, alho, favas, ervilhas, nozes, amêndoas, avelã e animais (boi, carneiro, cabrito). Observa-se que alguns produtos são provenientes de outras regiões, o que implicava uma troca comercial – exemplo o incenso (produto do Oriente).

As feiras, no século XII, já ganham destaque na atividade mercantil lusitana. O foral de Ponte de Lima (1125) cita a imposição de sessenta soldos de multa a quem causasse dano às pessoas que concorressem à feira; o foral de Évora (1166) dá a notícia de proteção aos viajantes que iam a negócio e a vendedores ambulantes; o foral do Banho (1152) menciona a necessidade de pagamento de taxa aos transportadores de carga que utilizavam cavalos, mulas e asnos.

O povoamento do território portugalense, sendo reflexo da ação de monarcas e bispos, concessores de enfeiteuses coletivas, regulamentadas por cartas de forais, acabou por dar fisionomia própria a certas regiões, de acordo com o tipo de exploração fundiária. Assim, nas primeiras décadas do Estado Lusitano, definiu-se o quadro dessa colonização.

Os conselhos, particularmente os rurais, têm no contrato enfitêutico a sua base econômica, já que são constituídos por núcleos de povoação cuja autonomia, detectável nas cartas de foral, é limitada à presença de um magistrado local ou a de um mordomo, quando não a ambos simultaneamente. Muitas vezes, a eleição dos magistrados ocorria nos concelhos sem a intervenção da administração central. Os concelhos rurais, segundo Torquato Sousa Soares, aparecem fundados nas regiões desabitadas de Tras-os-montes (58:271) e, ainda, os diplomas que lhe dizem respeito estipulam o pagamento de foros e outras situações com o cumprimento de encargos concelhios – fossado, anuduva e o pagamento de coimas. "*Foros e outros atributos pagavam-se ao ano em dia estabelecido pelo contrato. Pela Páscoa, pelo S. João Baptista, por Santa Maria de Agosto, por S. Miguel de Setembro, pelo Natal, o lavrador dirigia-se a casa do representante do fisco – o Mordomo – e entregava-lhe os dois capões, a dúzia de ovos, o alqueire de trigo, e o almude de vinho ou de azeite que o contrato de concessão da terra ou mais simplesmente a tradição lhe consignavam*" (62:133). O pagamento dos tributos proporcionais à produção tinha uma fiscalização mais rígida, já que o Mordomo ou o Dizimeiro da Igreja vinham *in loco* verificar a quantia deduzida que variava de 1/3 a 1/10 da produção total (62:133).

Os concelhos peninsulares são na realidade produto da

reconquista cristã. Fatores políticos e condicionalismos geográficos exerceram, nessa época conturbada, profunda influência na sua organização. Os concelhos são alheios a quaisquer instituições anteriores, sejam elas latinas, germânicas ou muçulmanas. Aliás, esta é a posição defendida por Sanchez Albornoz, tese oposta à Alexandre Herculano, que afirma ser o concelho renascimento do município romano (58:268).

A organização fundiária variava de região para região. José Leite de Vasconcelos, ao estudar alguns fragmentos da legislação e cultura de El Rei D. Dinis, apontados pelo acadêmico Dantas Pereira, faz as seguintes observações: "*No Minho dividiram-se os terrenos em casaes distribuídos a grupos de dez, vinte ou trinta povoados, pagando de ordinário cada casal o seu foro em cereais, galinhas e dinheiro. A cada casal de lavoura correspondia uma porção de bravio para romper e outra para pastos e estrumes vegetaes. Morrendo o colono, todos os terrenos lavrados entravam em partilha, sendo cada um dos herdeiros obrigado a pagar ao foreiro encabeçado, ou principal, o seu quinhão de foro. As TERRAS incultas revertiam para o directo senhor, a Coroa, o Concelho, ou outro. Em Traz os montes o systema era diverso. Vigoravam ahi com mais energia as tradições primitivas de propriedade communal, e os aforamentos faziam-se a um certo povo, que repartia entre si os encargos ...; no centro do reino (Beira e Extremadura) vigorava o systema da jugada ou contribuição predial directa, e ao sul do Tejo predominava o das doações ou concessões* (...)" (91:551).

Acrescenta-se a estas observações a posição de Virgínia Rau a respeito do início do latifúndio nas regiões ao sul do rio Mondego. Segundo ela, isso decorre da reconquista e da fixação das ordens monástico-militares. "*Recordemos que algumas ordens religiosas possuíam terras que totalizavam 40.000 hectares, como o mosteiro de Alcobaça*" (77:68).

Na ação colonizadora cisterciense, nota-se que, enquanto Alcobaça amplia o seu raio de domínio no centro-sul de Portugal, Tarouca – primeira manifestação da Ordem de Cister em solo lusitano – se definha. Não há dúvida de que os monges de Tarouca

concentraram sua presença em regiões circunvizinhas à Abadia-Mãe (Tarouca) e primitivo Condado Portugalense, portanto, próxima as residências real e nobre. Isto, a princípio, poderia significar proteção, mas, na realidade implicava em um cerceamento das conquistas da nobreza. Obter bens nas regiões recém-libertadas e vizinhas também era o objetivo da realeza e dos ricos-homens. Disto resulta um conflito de interesses. Acompanhar o monarca nas suas incursões mais longínquas proporcionava o distanciamento e isolamento do mosteiro de S. João de Tarouca. Daí a pouca projeção do mosteiro de Tarouca em comparação com o de Alcobaça.

Oposto a Tarouca, Alcobaça se projetou. A ação militar-monástica da Ordem, em regiões distantes e de domínio mouro, ajustava-se mais aos interesses da Coroa e Nobreza portugalense. A defesa e conquista de terras ermas, povoamento de locais desertos, ao centro-sul do território luso-ibérico, permitiram a fixação e crescimento da Ordem, cujo núcleo central da colonização estava em Alcobaça.

A difusão dos mosteiros nas longínquas e incultas propriedades lusitanas exigiu um sistema de comunicação que proporcionasse maior aproximação entre os monges. As cartas eram entregues pelos porteiros (monges de portaria) aos monges peregrinos (*Pelegrinis*), responsáveis pela correspondência entre os mosteiros. Por ocasião do falecimento de um frade, esse sistema assegurava uma comunicação imediata, para que os demais mosteiros fizessem suas preces e ofícios ao irmão falecido.

Esse aparente isolacionismo alcobacense motivou a auto-suficiência da Regra. As doações se multiplicaram, aliadas às necessidades militares; as compras de bens se sucederam e o crescimento econômico dos cistercienses foi se constituindo.

O poder público se consolidou não pelo ecumenismo do poder papal, já que a Ordem a ele se ligava, mas pelo domínio dos instrumentos que sustentavam o poder temporal da realeza. A guerra, a conquista e o alargamento do território, instrumentos desse poder, encontraram sustentação na atuação da Ordem de Cister. O Abade de Alcobaça não é apenas um chefe espiritual: é, ainda, um chefe temporal cuja autoridade se estende sobre um vasto território e sobre todos os

indivíduos que o povoam. O crescimento do poder do Abade de Alcobaça fez com que, em fins do século XIII, fosse dispensada a Visita Regular feita pelos abades franceses, o que constituía poderio e autonomia do mosteiro português. Ele está ligado com o soberano e a Corte, onde ocupa importantes cargos (24:64). O Abade, usando insígnias de Bispo, também impunha justiça e sentenciava os crimes. Essa condição autoritária permitia-lhe destacar-se como senhor do poder espiritual e temporal perante a população. Lembremos que os conventos que lhe eram subordinados prestavam-lhe homenagem feudal.

Esse prelado, imediato do Papa e abade geral da Ordem de Cister em Portugal, converteu-se em uma das principais personagens do clero português. "*O Abade intitulava-se do conselho de el Rei, esmoler-mor de el Rei, fronteiro-mor, donatário da Coroa e senhor das terras e vilas dos coutos de Alcobaça. O território da abadia era administrado por funcionários do abade e por ele eram nomeados os juizes e passados os forais. Como fronteiro-mor tinha suas tropas organizadas nas vilas e lugares que pertenciam ao mosteiro. Estava isento da autoridade episcopal, tinha honras e regalias de prelado e como bispo era obrigado a viagem ad sacra limina*" (80:208).

Antônio Brandão, na *Cronica de A. Henriques*, referindo-se aos abades de Alcobaça, diz que, como integrantes do Conselho do Rei, era comum afirmarem, de imediato, as doações aos bispos. E, como esmoleres-mores, os primeiros abades transferiram as concessões aos seus sucessores. O auxílio dos abades e outros bispos aos soberanos era com o envio de contingentes militares, subordinados aos mosteiros, na luta contra o perigo muçulmano.

A Ordem de Cister não se limitou ao arroteamento e colonização de terra incultas, mas exerceu em nome da Igreja Ocidental o domínio sobre a população que, tendo permanecida por muitos séculos em regiões árabes, ficara isolada da Santa Sé (Roma). Com isso, a vida monástica identifica-se com os costumes da sociedade e o desenvolvimento de uma implica no crescimento da outra.

Os monges, movidos pela *caritas*, pelo amor ao próximo, pela preocupação com a velhice e com os doentes, procuravam minorar a

miséria da população carente, agindo apenas no plano privado. Jamais esse tipo de ação se realizou metódica e revolucionariamente no plano social (82:130). Assim se explica a existência de hospitais junto aos mosteiros: “*na primeira metade do século XII fundou o arcebispo de Braga D. Paio Mendes, naquela cidade, um hospital para pobres e miseráveis e dotou-o com herdade e bens que os habitantes de Braga usurparam logo depois da morte do fundador*” (5:465). No grande hospital do mosteiro de Alcobaça, eram tratados gratuitamente os pobres dos coutos do mosteiro e os que para lá se encaminhassem à procura de socorro e auxílio. Também existiam em Portugal as gafarias – casas destinadas a receber e tratar os leprosos ou gafos. “*D. Sancho I deixou em testamento (1209) dez mil morabitinos ao abade de Alcobaça, para fundar uma gafaria em Coimbra, a qual efetivamente se levantou Fora de Portas*” (5:462).

Os monges de Cister, empenhados na sua missão colonizadora, propuseram, desde os primórdios cistercienses em terras lusitanas, fecundar a terra com trabalho; transformar em campo fértil a gleba inculta; substituir o bosque improdutivo por vinhedos e olivais; atrair e fixar colonos, pois o crescimento populacional seria melhor estímulo para a intensificação da atividade produtiva. Esses elementos identificaram os meios manipulados pelos *viri religiosi* na sua tarefa de povoar e agriculturar o solo portugalense, num momento de agitação vivido pela precoce nação, envolvida por guerras, lutas civis e por uma população escassa, rústica e pobre.

No período de Afonso Henriques, o desejo de conquistar, por parte da realeza e nobreza, superou o de colonizar. Mesmo assim, o processo de colonização foi desenvolvido pelo monges agricultores cistercienses. Segundo R. W. Southern, “*os cistercienses constituíam uma organização com espírito de fronteira, empenhados numa obra de colonização, em parte religiosa, em parte militar e em parte agrária*” (88:266).

4. O Poder e a Autoridade

A insegurança coletiva caracterizou a vida cotidiana da sociedade européia durante a Idade Média. As guerras constantes, a ausência de leis gerais, a rusticidade dos costumes, a precariedade da organização militar da época e a ineficácia das comunicações levaram as populações a viverem num constante estado de alerta, onde mal podiam se defender. A necessidade de proteção fez com que as populações dependentes se unissem em torno de chefes capazes de protegê-los. Com o crescimento dos domínios, os monarcas, muitas vezes, delegavam poderes aos seus vassalos, aos quais os indivíduos prestavam obediência.

O reino de Portugal emergiu desse contexto medievo. As lutas contra os vizinhos cristãos ibéricos e as freqüentes incursões muçulmanas levaram a sociedade lusitana a uma constante militarização. A proteção contra as algaras sarracenas e a conquista de territórios fizeram com que a população buscasse alguém que a protegesse. O compromisso de proteção implicava o pagamento de tributos pelas camadas dependentes e a ajuda militar mediante a fidelidade. A necessidade bélica permitia a sustentação desse poder – "*o poder real repousava sobre uma base militar-senhorial que os sobressaltos das guerras contínuas justificavam*" (37:84).

Com a militarização da sociedade portugalense, os grupos sociais emergentes avocarão funções eminentemente militares – infanções, cavaleiros-fidalgos, escudeiros, cavaleiros-vilões e peões. Ressalta-se que os cavaleiros-vilões e peões constituíam o povo (84:18). O próprio rei, antes de tudo um nobre, é um condutor de exércitos (37:86). Dos infanções proveio a nobreza, cujo caráter econômico era agrário e cujo caráter funcional era militar. Até o final do século XI, essa situação se manteve inalterada. A partir daí, com a

multiplicação das imunidades, tal posição se alterou, particularmente pela condição pessoal (nobilitas) – o honor da nobreza (3:90). As imunidades, as doações e privilégios dos nobres esbarravam, quase sempre, na subordinação destes ao poder real.

A sobrevivência da comunidade está diretamente ligada à harmonia existente na vida social, onde o poder real se encarrega de manter a ordem social. Em uma sociedade sustentada por laços pessoais e privilégios, o papel do poder real é manter o equilíbrio social. Esse equilíbrio é rompido no período de formação do reino de Portugal, quando os monarcas, com intuito de protegê-lo e ampliá-lo, inundaram de privilégios ricos-homens e instituições monástico-militares. Por meio de inúmeros favores, estimularam o repovoamento das terras ermas e assoladas pelas guerras. "*Ninguém ocorreria pôr em dúvida que os reis tinham, não só o direito mas também o dever de distribuir mercês, premiando os serviços dos seus vassalos e fiéis e assegurando-lhes a condição e estado que os seus deveres exigiam*" (87:49).

Com o crescimento dessas duas forças emergiu inevitavelmente entre elas um antagonismo decorrente de conflitos de interesses, arbitrados pelo rei. A intervenção real ocorria no sentido do restabelecimento da ordem e da justiça, orientando-se pelas necessidades da coletividade. Enquanto pragmaticamente o poder real promove a harmonia social, ideologicamente motiva conflitos, já que o seu fundamento transcendia o poder civil e por isso mesmo lhe era estranho. Este foi o primeiro fator de conflito. "*Perante a Igreja, todos são igualmente súditos, desde o rei até os mais ínfimos viliores*" (64:110-1). Esse poder de base religiosa consolida-se com a força que lhes confere a riqueza. Enquanto a origem da autoridade real é divina, o ministro de Deus na terra é o vigário. Segundo Tomás de Aquino, a relação entre poder e autoridade foi introduzida pelo direito humano (42:62).

A busca de privilégios e isenções aguçam os conflitos entre as forças antagônicas, obrigando a intervenção do poder real, de caráter pacificador. "*Com a introdução do direito canônico em Portugal, o privilégio do foro eclesiástico foi alicerçado, já que os clérigos, isentos da ação do poder civil, exigiam que suas causas fossem*

julgadas segundo o direito dos decretais, mesmo quando tivessem que responder perante a justiça secular" (5:369).

Entretanto, como afirma Oliveira França, a necessidade de fidelidade e serviço obrigou o rei a conceder domínios e poderes administrativos aos servidores, para garantir-se de uma assistência imprescindível. Essa redução de sua autoridade projetou, à margem de seu poder, a sombra do regime senhorial. (37:88-9).

A luta pela autonomia lusitana, em relação aos reis de Castela, e pelo reconhecimento internacional fortaleceu a classe clerical, especialmente os grupos monásticos (monges de Cister). Seu prestígio, sustentado por sua ascendência espiritual, pelo pavor da excomunhão, pelo crescimento de sua riqueza e pela hegemonia do poder papal, usurpou grande parte da autoridade do monarca. É o que observa J. L. Vasconcelos: "*os bispos medievais eram, em regra, mais que príncipes da Igreja, eram verdadeiros régulos, por que à autoridade própria (supremacia eclesiástica, poder de excomunhão e de interdicto), e aos seus direitos de classe privilegiada, reuniam senhorio temporal maior ou menor, tendo a prerrogativa de pôr justiça nos respectivos coutos*" (91:471-2). Acrescenta-se a estas observações o registro de J.V. Natividade ao mencionar a existência do *marco do couto* – local onde os monges abrigavam os criminosos perseguidos pela justiça do rei dos conselhos (60:36).

Aliado a estes elementos estava o fato de o rei ser vassalo e o Papa suserano. O próprio D. Afonso Henriques, para conseguir o reconhecimento do reino de Portugal submeteu-se à vassalagem do Sumo Pontífice, Inocêncio II. Desnecessário se torna observar a notável influência da organização eclesiástico-militar e sua intelectualidade sobre os monarcas e a nobreza lusitana. As dioceses de Braga, Coimbra e Porto representam pontos geográficos onde a autoridade do clero sobrepuja o poder temporal (91:473).

As guerras motivaram, de um lado, a separação de *Portucale* e, de outro, a conquista das regiões ao sul. Nesses territórios, Lisboa, grande eixo comercial, transformou-se no centro de vida lusitana. Isso permitiu ampliar geograficamente o *limes* lusitano. A consolidação do poder monárquico e a solução dos conflitos eclesiásticos marcam

os momentos críticos desse período histórico português.

No reinado de D. Sancho I, as fronteiras lusitanas ao norte e ao sul do Tejo estavam praticamente fixadas apesar das dificuldades que isso representava, como nota Fortunato de Almeida: "*as fronteiras ao norte do Tejo, se não estavam rigorosamente fixadas, o que era impossível numa época de tanta confusão, tinham o seu curso esboçado em convenções, no fato jurídico de posse, e não menos no espírito de nacionalidade com que os povos, de parte a parte, repeliam as pretensões de dominação estranha*" (5:171). Já as regiões mais meridionais exigiam uma constante proteção, em face do perigo muçulmano (41:167).

Sancho I, preocupado em organizar internamente o precoce Estado português, procurou restaurar fortalezas e castelos semi-destruídos e, concedendo cartas de forais, promoveu o povoamento de terras ermas, assoladas pelas guerras, e fixou núcleos de população (concelhos). A essa empresa do monarca associaram-se as ordens monásticas, principalmente na fundação de novas vilas, recebidas em doação, em regiões para além do Tejo (80:206).

Os forais multiplicaram-se, menos nos domínios da Coroa já colonizados (mas destituídos de instituições municipais) e sujeitos à autoridade de ricos-homens, de ordens militares e de prelados. Esse momento empreendedor da administração de Sancho I decorreu, em parte, da conciliação entre cristãos e muçulmanos, após a tomada de Silves (1191) por Yacub, líder sarraceno (41:196-206).

O domínio dos bispos na Sé do Porto vinha da época do cônego D. Hugo (foral de 1123), amigo de Diogo Gelmires – Bispo de Compostela, cuja influência e autoridade eclesiásticas chegaram até o senhorio do Porto. O burgo ou *urbs* episcopal crescera rapidamente pela margem direita do rio Douro, à sombra dos privilégios concebidos pelas cartas de coutos (1120) de D. Teresa e Hugo, e reafirmados pelos sucessores da mãe de D. Afonso Henriques. "*O senhorio episcopal do Porto foi encorporado na Coroa em 1406 não obstante, ficou ainda motivo de contenda entre o bispo e a câmara (principalmente sobre o direito de portagem, devido aquele); só a ela pôs termo o foral de D. Manuel de 1517*" (91:437).

Em 1123, D. Hugo, por meio de forais, proporcionara a

colonização da região portuense, fixando núcleos de povoação e possibilitando a ascensão econômico-social de grupos sociais do burgo – os burgueses.

Pela carta foral de 1123, o direito de propriedade, a liberdade individual e a inviolabilidade do domicílio do burguês são estabelecidos, o que permite o crescimento do burgo. Eis alguns itens do foral:

1) o imposto predial de um soldo deve ser pago na quinta feira santa;

2) proibição de penhora dentro e fora da casa do burguês;

3) a entrada do Maiorino em casa do burguês somente acompanhado de 3 homens-bons;

4) liberdade ao burguês de vender a sua casa desde que o bispo autorize;

5) do pagamento da *coima* só a décima parte do Maiorino;

6) contribuição pela venda de animais e artigos diversos e isenção aos vendedores de pão do pagamento da portagem;

7) imposto pela plantação de vinhas ou arroteamento de terras extra-muros.

O Porto, senhorio do bispo, transformou-se num grande centro exportador, de onde os produtos agrícolas da rica região entre o Minho e Mondego encaminhavam-se para o norte. Salienta-se que o domínio real limitava-se à margem esquerda do Douro (Porto Primitivo), hoje Vila Nova de Gaia.

Com o desenvolvimento das atividades comerciais no Porto, os burgueses, agora endinheirados homens de negócio, buscam o rompimento dos laços de vassalagem que os ligavam ao prelado diocesano. Eles se negavam a reconhecer-se súditos ou vassalos, apoiando-se nos dispositivos da carta de foral concedida por D. Teresa a D. Hugo. De sua parte, os bispos afirmavam que, se nos termos da carta de doação os burgueses gozavam daquelas liberdades, renunciaram a elas aqueles que haviam aceitado cargos administrativos não municipais mas dependentes dos prelados. Segundo o livro II de Afonso IV, fl.28, a discórdia entre Martinho Rodrigues e os burgueses

do Porto nasceu da questão da vassalagem. Essa também é a dedução de Alexandre Herculano, com base em duas cartas de Sancho I, contidas no referido livro (41:272).

Oliveira Martins, analisando o conflito, diz que: "*exacções e tyrannias, comuns a todos os senhorios feudais, levaram os burgueses do Porto a rebellar-se contra o bispo*" (64:115).

A luta ocorre em 1208, quando os burgueses se apoderam da cidade e invadem o paço episcopal. Nesse momento, o bispo estava ocupado com o acontecimentos eclesiásticos, em que ele se via envolvido juntamente com os cônegos do Porto.

Martinho Rodrigues (41:266-7), o jovem bispo, oriundo da nobreza, ascendendo ao episcopado do Porto, procurou anular certas reformas introduzidas na diocese pelo seu antecessor Martinho Pires: a criação de várias dignidades capitulares (deão, chantre, mestre-escola e tesoureiro); a divisão das rendas da diocese em três partes, duas para o bispo e uma para o cabido; a passagem à vida secular dos cônegos que viviam, até então, monasticamente sob a regra de Santo Agostinho.

A supressão dos prerrogativas dos cônegos pelo jovem bispo do Porto provocou a reação do cabido. Alexandre Herculano observa que os cônegos preferiam desfrutar, em liberdade, de um terço das rendas episcopais a viver claustralmente mantidos e governados pelo bispo como simples monges (41:267).

O impasse criado foi parcialmente solucionado com a intervenção do arcebispo de Braga. Algumas alterações foram efetuadas na antiga reforma, culminando com a nomeação de um preposto, escolhido pelo bispo e pelo cabido, para administrar a terça parte da renda destinada aos cônegos. Também foi regulamentada, por contrato, a forma de eleição e substituição do referido preposto. D. Martinho Rodrigues insistiu para que quaisquer contestações, por parte do cabido, deveria antes passar por ele, bispo, e posteriormente ir ao monarca, caso não fosse encontrada uma solução para a pendência. O cabido, porém, invocou diretamente em seu favor a autoridade régia – fato que se configurou com a intercessão de Sancho I (4:182).

A intervenção do monarca lusitano, favorável ao cabido, marca o início de uma oposição ao bispo do Porto, que busca apoio no arcebispo de Braga. Tentativas de ajustes foram feitas, mas sem êxito. "*Apesar destes ajustes, recresceram novas perturbações é o que parece concluir-se de um rescripto de Inocêncio III, no qual este Papa só oito anos depois manda guardar aquele contrato*" (41:268).

Os conflitos tornam-se violentos. Martinho Rodrigues fugiu da cidade; seu irmão Pedro Rodrigues é preso pelos oficiais do soberano e o bispo despojado de seus bens, de alfaias e de cavalgaduras. O Sumo Pontífice, Inocêncio III, ao tomar conhecimento da situação na Sé do Porto, delega poderes ao bispo de Samora para intervir na disputa, procurando aplacar o soberano. Segundo Fortunato Almeida, os termos propostos foram aceitos pelo rei: "*D. Sancho I receberia o prelado Martinho Rodrigues, restituiria o bispado e seus bens, poria em liberdade Pedro Rodrigues e não mais interferiria nos negócios do clero portucalenses, inclusive nos rendimentos da diocese*" (4:183).

O filho de Sancho I, o príncipe D. Afonso, herdeiro do trono, casara-se em fins de 1208 com D. Urraca, filha de Afonso VIII de Castela. Segundo Alexandre Herculano (41:270), os cônjuges eram parentes em grau remoto. As casas reais adotavam, por razões políticas, a união conjugal de príncipes já ligados por algum grau de parentesco. Ainda que muitas vezes condenadas pelos Papas, alianças domésticas eram efetuadas em diferentes regiões européias, particularmente na Península Ibérica.

Os prelados portugueses desconheceram o grau de parentesco no casamento de D. Afonso com D. Urraca. Igual atitude não foi tomada pelo bispo do Porto, D. Martinho Rodrigues, que se negou a receber processionalmente os noivos, conforme o estilo, quando os cônjuges passaram pala *urbs* do Porto.

Reacende-se o conflito entre o bispo e o monarca D. Sancho. Os membros do cabido e burgueses do Porto apoiam o rei. As verdadeiras razões desse apoio estavam nos conflitos anteriores com o bispo do senhorio portuense. "*Aclamado pelo povo Sancho I entra na cidade; arrombam-se as portas das igrejas, a turba invade e*

assola os templos, conspurca os altares e o bispo fica cinco meses preso no palácio episcopal (...)" (64:115).

A reação do Papado a esse conflito é violenta, pois Inocêncio III encarregara o bispo de Samora e outros eclesiásticos de anunciarem a pena de excomunhão contra todos aqueles que tinham encarcerado D. Martinho Rodrigues no paço episcopal (4:370). O Sumo Pontífice ordenara que seus delegados chamassem ao seu tribunal os contendores, a fim de ouvirem a sentença. Os burgueses não compareceram e foram condenados à revelia, no ano de 1210. É isto que se deduz, segundo A. Herculano, das cartas enviadas pelo Papa ao bispo de Samora e ao abade de Moreruela (41:278).

O poder clerical crescera na região conimbricense ofuscando o poderio monárquico. Os interesses da Coroa estavam prejudicados do foro. Neste período de conflitos entre o poder espiritual e temporal, choques ocorrem entre D. Sancho I e outra Sé: a de Coimbra. D. Sancho pretendia ter o domínio eminente em certa granja ou aldeia do senhorio da Sé de Coimbra: exigiu que dela se lhe pagassem os direitos senhoriais, chamados procuração, mas o prelado recusou-se a fazê-lo.

Nesse período de lutas contra os muçulmanos, "*os bispos concediam tousura e muitos homens que por este modo queriam fugir ao pesado encargo da guerra e outros que procuravam livrar-se de responder perante os tribunais seculares por crimes praticados, contando com a maior benignidade dos tribunais eclesiásticos* (...)" (5:402). D. Pedro, prelado de Coimbra, protestava contra a ingerência do monarca em assuntos eclesiásticos. Ultrapassando a sua competência, o rei vinha conferindo benefícios, destituindo párocos nomeados canonicamente pelo bispo para igrejas da sua diocese, desprezando as imunidades eclesiásticas, retendo clérigos em prisões públicas, obrigando-os a pleitear perante tribunais civis e fazendo-os servir na guerra.

O conflito entre o monarca e o bispo de Coimbra ganhou dimensões significativas quando D. Sancho exigiu o pagamento dos direitos senhoriais a uma vila do senhorio da Sé de Coimbra e houve pronta recusa do prelado. A exigência do pagamento da *colheita* fez com que o soberano invadisse a aldeia e se apossasse de animais e

móveis.

O bispo pôs interdito na diocese, mas o arcebispo de Braga eleito, parcial do rei, apelou para o Papa.

A interferência de D. Pedro (arcebispo de Braga, eleito após a morte de Martinho Pires, em setembro de 1209), tentando solucionar a questão – chegou a anular o interdito lançado sobre a diocese de Coimbra – não obteve os resultados esperados. O clero local recusou-se a receber ordens do prelado bracarense, tornando mais tensa a situação. Os sacerdotes, adeptos da causa do prelado conimbricense, foram perseguidos pelo monarca. Nesse momento crítico, o bispo recorreu ao Papa, uma vez que os interesses da Igreja, naquela Sé portuguesa, estavam ameaçados pelo poder real. Assim, os prelados do Porto e de Coimbra estavam em conflito aberto com o monarca português.

A intervenção da Santa Sé no conflito, porém, chegou tardiamente, pois quando o Papa Inocêncio III repreendeu o rei de Portugal, pela Bula de 23 de fevereiro de 1211, as pendências entre Sancho I e o clero já não mais existiam. Como ocorrera esta situação?

Em 1209, D. Sancho I que, apesar da fragilidade do corpo, conservava a robustez do espírito – *licet infirmus corpore, animo tamen sanus* – tinha ainda preocupações com o seu testamento, em razão dos possíveis conflitos que ele suscitaria entre seus herdeiros. Pelas disposições testamentais, D. Afonso seria seu sucessor; legava consideráveis riquezas a seus filhos e filhas, além de vultuosas somas ao clero. Para confirmação do testamento, o rei solicitaria o aval do Papa, legando-lhe cem marcos de ouro. O arcebispo de Braga – D. Pedro, os abades de S. Thyrso e de Alcobaça prior de Santa Cruz, o mestre do Templo, o prior do Hospital e vários ricos-homens nomeados executores das disposições testamentárias, juraram cumpri-las à risca. D. Sancho impôs ao príncipe D. Afonso o mesmo juramento, que foi feito perante o rei e os representantes da Igreja, o arcebispo D. Pedro, o bispo de Coimbra e o abade de Alcobaça (41:278). O monarca portugalense, durante a sua enfermidade, deixou Coimbra, capital do reino, para alojar-se no mosteiro de Alcobaça, onde viveu seus últimos dias. Preces e orações são solicitadas pelo soberano.

Com as concessões e privilégios obtidos pelo clero portugalense

nesse fim de vida de Sancho I, o conflito entre o poder temporal e espiritual se dilui. O temor do inferno e a busca da salvação da alma teriam despertado a generosidade do monarca. A Igreja, confiada na inexorabilidade de desígnios transcendentais, acabou por triunfar. Diz Oliveira Martins – "*D. Sancho estava doente, já fatigado da vida, e na perspectiva da proximidade da viagem para o outro mundo, memorava tudo o que tinha feito, os desacatos e sacrilégios. Os remorsos enchiam de terror o seu ânimo duro, obtuso e bravio. Curvou-se e penitenciou-se. Este era sempre o momento infalível da vitória da Igreja: a superstição entregava-lhe, manietados e submissos, os seus terríveis inimigos, na hora da morte iminente*" (64:115).

As concessões feitas ao clero por D. Sancho I, no fim do seu reinado, foram sancionadas por seu filho D. Afonso II, nas cortes reunidas em Coimbra (1211).

Considerações Finais

A Europa Ocidental vive, a partir do ano 1000 até o começo do século XIV, uma etapa de acentuado desenvolvimento econômico que marca o ápice do feudalismo. Esse período conheceu um crescimento da população, produção agrícola, manufatureira e comercial; um renascimento das cidades, um florescimento da cultura e uma expansão da economia ocidental, sob a forma de Cruzadas contra os muçulmanos, de colonização e de emigração. A nova diversidade de vida e de oportunidades surgiu com esse desenvolvimento da sociedade ocidental. Isto permitiu a reorganização das diferentes formas de vida, não só para a religião, como para as demais atividades humanas. As novas Ordens Religiosas testemunham tais preocupações.

A Igreja, até então subjugada ao poder temporal dos príncipes, busca, com a Reforma Gregoriana (1075), uma nova redefinição institucional que permite a soberania papal sobre todas as questões da comunidade cristã.

Na Península Ibérica, grande parte da comunidade cristã está sob o controle do "infiel muçulmano", um corpo estranho no *Orbis Christianus*. Para eliminar o hiato entre a Santa Sé e as regiões ibéricas, o Papado – a ordem universal – direciona o seu esforço no combate ao muçulmano. Diga-se que com os progressos da Reconquista Cristã tornou-se possível a reorganização do mundo cristão e o restabelecimento da ordem eclesiástica. O auxílio aos cristãos na luta contra os mouros; a política casamenteira do Abade de Cluny, que permitiu a união entre borgonheses e descendentes de Afonso VI; o desmembramento de Portucale da Galiza como tenência prestimonial e a reforma cluniacense marcam as primeiras décadas do século XII.

Com a deteorização da Ordem de Cluny, emerge uma nova Ordem Monástica – a Ordem de Cister.

Com a subida de Afonso Henriques ao trono portugalense, os monges cistercienses encontraram condições para a sua expansão em terras lusitanas. A sustentação dos instrumentos do poder do monarca nas lutas contra os muçulmanos (a guerra, a conquista e o alargamento do território) não era mais proporcionada pelos cavaleiros borgonheses, adeptos à causa de Cluny, mas pela organização militar-religiosa dos monges de Cister.

A presença dos cistercienses em Portugal, impregnados dos primitivos princípios beneditinos, já que procuravam reviver a primitiva regra de S. Bento, ia ao encontro dos anseios da comunidade. A identificação monasticismo-sociedade, arraigada no espírito lusitano de independência, permitiu criar um clero portugalense, mesclando a luta pela emancipação das principais dioceses (Braga, Coimbra, Porto), de domínio clerical francês, com a autonomia do reino lusitano. A sujeição do reino de Portugal ao mosteiro de Claraval proporciona à Ordem de Cister extensos privilégios, que culminaram com o crescimento cisterciense.

Defender, ampliar e colonizar o *limes* portugalense significavam princípios defendidos não só pelos monarcas e nobres mas pelos monges cistercienses (ordens monástico-militares).

Portugal, um reino pobre e escassamente povoado, onde a guerra envolvia os indivíduos, vê na ação dos cistercienses, pelas regiões mais longínquas e limítrofes aos territórios muçulmanos, um ponto fundamental para a sua definição como Estado Independente.

Aliadas às necessidades militares do reino, as doações se multiplicaram e as compras de bens se sucederam pelos monges colonizadores da Ordem de Cister. Os mosteiros se transformaram em núcleos de colonização.

O crescimento econômico da Ordem de Cister em território portugalense se deveu, em grande parte, à maneira organizada da exploração das atividades agro-pastoril (as granjas) e comercial, pela maneira hábil de utilizar a mão de obra existente – sistematização das empresas agrícolas.

O poder político dos Abades (Alcobaça) se consolidou não só pelo ecumenismo do poder papal, já que o prelado era o imediato do Papa, mas pelo domínio dos instrumentos que sustentavam o poder temporal da realeza. O Abade se identifica como chefe espiritual e temporal, cuja autoridade se estende sobre uma população de um vasto território.

A luta pela autonomia lusitana em relação aos reis de Castela e pelo reconhecimento internacional fortaleceu a ordem clerical (os monges de Cister). Grande parte da autoridade do monarca foi usurpada pela ascendência espiritual cisterciense, pelo pavor da excomunhão, pelo crescimento da sua riqueza e pela hegemonia do poder papal. A igreja, confiante na inexorabilidade de desígnios transcendentais, triunfou.

Comentários Historiográficos

Para o estudo da Ordem de Cister no período de formação do Estado Português (século XII), é preciso reconhecer dois marcos historiográficos portugueses de fundamental importância: - a obra de Alexandre Herculano (*História de Portugal,* 1846) e a publicação pela Biblioteca Nacional de Lisboa do *Inventário dos Códices Alcobacenses,* 5 vols., 1930/32. Isto não exclui nem diminui o valor de alguns trabalhos e pesquisas feitos antes de Alexandre Herculano, como Bernardo de Brito (*Cronica de Cister*, 1720) ou Fortunato de S. Boa Ventura (*História Chronologica e Critica da Real Abadia de Alcobaça,* 1827).

Como membro da Academia Real das Ciências de Lisboa, A. Herculano organiza a *Portugaliae Monumenta Historica* - Scriptores (1856); Leges et Consuetudines (1856); Diplomata et Chartae (1867), Inquisitiones (1888), constituindo um verdadeiro manancial de documentos. Com sua *História de Portugal* (1º vol. , 1846), uma nova etapa inicia-se na historiografia lusitana pelo seu caráter crítico e investigação mais apurada das fontes e fatos relativos às origens de Portugal.

Outros trabalhos se seguiram na segunda metade do século XIX. J.P. Ribeiro – *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia Eclesiástica e Civil de Portugal* (5 vols., 1860/96), contendo exposições discursivas, técnica diplomática, problemas cronológicos e críticos, divulgação de valiosos documentosl; Gama Barros – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII e XV* (1885/1922), análise do período de formação territorial e quadro das instituições portuguesas; Manoel B. Branco – *História das Ordens Monásticas em Portugal* (3 vols., 1888); Fortunato de Almeida – *História da Igreja de Portugal* (8 vols.,

1910/1924) e *História de Portugal* (6 vols., 1922/1929); *Vimaranis Monumenta Historica* (2 vols., 1929/1931), coletânea de documentos sobre foros, tratados e campanhas dos primeiros monarcas portugueses na região de Guimarães. Esta fase, caracterizada pela preocupação documental da historiografia lusitana, culmina com a publicação do *Inventário dos Códices Alcobacenses* (5 vols., 1930/32) pela Biblioteca Nacional de Lisboa, verdadeiro guia documental para os pesquisadores interessados na Ordem de Cister em solo português. Ressalta-se que os Códices Alcobacenses, existentes na B.N.L., constituem parte significativa da rara documentação sobre os cistercienses do Mosteiro de Alcobaça, já que grande parte da documentação da Ordem, concentrada no Seminário de Viseu, foi destruída por incêndio em 1841. A obra de A. E. Reuter, *Chancelarias Medievais Portuguesas* (documentos oficiais sobre os mosteiros cistercienses em Portugal), apesar de publicada em 1938, pode ser considerada como elenco desta primeira fase.

Após o Inventário dos Códices Alcobacenses, uma nova etapa se abre na historiografia portuguesa, particularmente no estudo dos cistercienses em Portugal. Os vários trabalhos que surgem se definem por uma rigorsa análise científica dos documentos ligados à Ordem de Cister: discute-se a problemática da implantação da Ordem em terras lusitanas, a organização das dioceses portuguesas, as atividades monacais. Assim, encontramos algumas pesquisas: Carl Erdmann – "O Papado e Portugal no primeiro século da Historia Portuguesa" in *Boletim do Instituto Alemão*, 1935 (estudo das relações entre o Papado e o reino de Portugal na fase de formação e ampliação do *limes* portugalense); J.V. Natividade – *Os Monges Agrônomos do Mosteiro de Alcobaça*, 1942 e "As Granjas do Mosteiro de Alcobaça" in *Boletim da Junta da Extremadura*, 1944 – estudo das atividades econômicas dos monges e técnicas de exploração do solo; Miguel de Oliveira – "Origens da Ordem de Cister em Portugal" in *Revista Portuguesa de História*, 1951 – discussão sobre a origem dos mosteiros cistercienses em Portugal; Mário Martins publica na revista *Brotéria* uma série de artigos (1950/1961) sobre a disciplina dos monges cistercienses, São Bernardo e organização da diocese de Braga. Pe. Maur Cocheril "Les Abbayes Cisterciennes Portugaises du XII^e^ Siècle" in *Actas do Congresso Historico Medievo*, 1963 –

discussão da organização cisterciense em Portugal e as fundações monacais da Ordem. Na década de 1970, Almeida Fernandes, com o trabalho *Ação dos Cistercienses de Tarouca*, publicado em três etapas pela *Revista de Guimarães* (1973/1975/1976), faz um estudo minucioso do papel dos cistercienses do mosteiro de Tarouca na exploração das granjas nos séculos XII e XIII em Portugal. As *Cronicas* publicadas nesta fase também se destacaram, principalmente no estudo da ação dos monarcas no período embrionário da nação portuguesa.

Esta produção científica, que demarcou os dois momentos da historiografia lusitana no estudo da Ordem de Cister em Portugal, nos serviu de suporte, ao lado de outras fontes aqui mencionadas para o estudo dos *viri religiosi* do processo de formação do Estado Português e sua relação com a Igreja.

SIGLAS

B.N.L.	Biblioteca Nacional de Lisboa
COD.ALC.	Códice Alcobacense
L.D.T.	Livros das Doações de Tarouca
M.G.H.	Monumenta Germaniae Historica
P.M.H.	Portugaliae Monumenta Historica
T.T.	Torre do Tombo
V.M.H.	Vimaranis Monumenta Historica

I - FONTES

BASTO, A. de M. *Cronica de Cinco Reis de Portugal*. Porto: Civilização, 1945. v.I.

BONIZONIS EPISCOPI SUTRINI, LIBER AD AMICUM. In: *M.G.H., Libelli de lite imperatorum et pontificium*. Hannover, 1891. t.I, p.601.

BRANDÃO, A. *Cronicas de Sancho I e Affonso II*. Porto: Civilização, 1945.

BREVE CHRONICON ALCOBACENCE. In: *P.M.H., Scriptores*, I, p.20-2.

CARTA DE DOAÇÃO DE SANCHO I (Doc. CLVII). In: *V.M.H.*, II, p.114-5.

CHARTA HAEC REGEM D. ALPHONSUM HENRICI AERA INFRASCRIPTA FUISSE VIMARANE MONSTRAT (1139). In: *V.M.H.*, II, p.80.

CHRONICA BREVE DO ARCHIVO NACIONAL. In: *P.M.H., Scriptores*, I, p.22.

CHRONICAS BREVES E MEMORIAS AVULSAS DE S. CRUZ DE COIMBRA. In: *P.M.H., Scriptores*, I, p.23-32.

CHRONICA DA FUNDAÇÃO DO MOESTEIRO DE SÃO VICENTE DE LIXBOA. In: *P.M.H., Scriptores*, I, p.407.

CHRONICA GOTHORUM. In: *P.M.H., Scriptores*, I, p.11.

CODICE ALCOBACENSE, CDXXXV/9, fl.25, B.N.L.

CODICE ALCOBACENSE, CXL/185, fl.148-63, B.N.L.

CODICE ALCOBACENSE, CXLIV/208, fl.25-7, B.N.L.

CODICE ALCOBACENSE, CCCXXXV/218, fl.163-8, B.N.L.

CODICE ALCOBACENSE, CXLIII/278, fl.56; 63; 73; 96, B.N.L.

CODICE ALCOBACENSE, CCVII/415, fl.146-7, B.N.L.

CODEX LEGUM WISIGOTHORUM. In: *P.M.H., Leges et Consuetudines,* I, p.29.

CONFIRMATIO ET AMPLIATIO FORALIS VIMARANENSIS A D. ALPHONSO HENRICI FACTA (Doc. LXXVIII-1128). In: *V.M.H.*, II, p.77-8.

DE REBUS HISPANIAE, liv.VI, cap. XVII. In: *Textos Historicos en Latin Medieval,* p.123.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CLERO DE TODO O REINO, liv.II, Afonso IV, fl.28. In: *P.M.H., Leges et Consuetudines*, I, p.162.

DOAÇÃO DA TERRA DE PORTUGAL AO CONDE D. HENRIQUE (Doc. DCCCCXIV - 1099). In: *P.M.H., Diplomata et Chartae,* I, p.542.

DOCUMENTOS DA BIBLIOTECA NACIONAL RELATIVOS A LISBOA (séc. XIII a XV). Lisboa: B.N.L., 1935.

DOC 1144 – KARTA DE MUNIONE FRAMIAIZ DE HEREDITATE IN PINEIRO, L.D.T., fl.27 e V. Apud: *Revista de Guimarães*, LXXXIII, n.1-4, p.66, 1973.

DOC 1153 – KARTA DIDACI DIAZ DE TESTAMENTO, L.D.T., fl.27. Apud: *Revista de Guimarães,* LXXXIII, 1-4, p.68, 1973.

DOCUMENTA 1174 (privilégio de D. Fernando de Leão ao mosteiro de Alcobaça). In: BRANDÃO, A. *Cronica de D. Afonso Henriques*. Porto, 1945. p.LXII.

DOC 1293 – GRANJA DO TIPO INFERIOR, T.T., Gav.1, m.3, nº 5. Apud *Revista de Guimarães*, LXXXIII, n.1-4, p.21-2, 1973.

DOCUMENTA TORRE TOMBO. liv. forais velhos, fl.42, p.2. In: BRANDÃO, A. *Cronica de Afonso Henriques*, p.145.

EPISTOLA INNOCENTII PAPAE III, PRIORI SANCTI

TORQUATI SCRIPTA DE OBEDIENTIA ARCHIEPISCOPO BRACHARENSI PRAESTANDA (Doc. CXLIX - 1201). In: *V.M.H.*, II, p.111.

EXORDIUM MONASTERIIS JOANNIS DE TAROUCA. In: *P.M.H.*, Scriptores, I, p.88-90.

FACTA CARTA CAUTI APUD VIMARANES CAL. MART ERA 1158. In: BRITO, B. *Chronica de Cister*. Lisboa, liv.II, cap.II, p.114, 1720.

FACTA CARTA IN ECCLESIA LAMECENSI (4. Kal. maii, era 1142) arq. alc. In: BRANDÃO, A. *Chronica de Afonso Henriques*, p.52-4.

FORAIS DE AFONSO HENRIQUES. In: *P.M.H.*, *Leges et Consuetudines*, I, p.352-425.

FORAL DE ALCOBACIA. In: *P.M.H.*, *Leges et Consuetudines*, I, p.547-50.

FORAIS DE SANCHO I. In: *P.M.H.*, *Leges et Consuetudines*, I, p.450-96.

GREGORIO VII REGISTRUM. In: M.G.H. *Epistolae selectae*, I, p.201-8.

HIGOUNET, Ch. L'assolement trienal dans la plaine de France au XIIIe siècle in comptes rendus de l'academie des inscriptions et Belles Lettres, 1956. Apud: SPINOSA, F. *Antologia de textos historicos medievais*. Lisboa, 1972. p.309-10.

INVENTARIO DOS CODICES ALCOBACENSES. Lisboa, B.N.L., V tomos, 1930-32.

LEIS DAS CORTES DE COIMBRA (1211). In: *P.M.H., Leges et Consuetudines*, I, p.163-75.

LE TRAVAIL DANS LA RÈGLE DE SAINT BENOIT, SAINT BENOIT, LA RÈGLE DES MOINES, XLVIII. Trad. D. Ph. SCHMITZ, M. 1945, p.69-71. Apud CALMETTE, J. *Textes et documents d'histoire*: Moyen Age. Paris: P.U.F., 1953. p.110-1.

LIVROS DE LINHAGENS. In: *P.M.H.*, *Scriptores*, I, p.255.

MIGNE, J. P. *Patrologiae cursus completus*: Series Latina. Paris, 1880-1881, t.CXLII:CXXXIII; Cols. 654, 655, 678:843,851.

PORTUGALIAE MONUMENTA CARTHOGRAFICA. Lisboa, I, 1962.

PORTUGALIAE MONUMENTA HISTORICA, DIPLOMATA ET CHARTAE. I, (1867), Nendeln, Kraus Reprint, L.T.D., 1967.

PORTUGALIAE MONUMENTA HISTORICA, INQUISITIONES. I, (1888), Nendeln, Kraus Reprint, L.T.D., 1967.

PORTUGALIAE MONUMENTA HISTORICA, LEGES ET CONSUETUDINES. II, (1856), Nendeln, Kraus Reprint, L.T.D., 1967.

PORTUGALIAE MONUMENTA HISTORICA, SCRIPTORES. I, (1856) Nendeln, Kraus Reprint, L.T.D., 1967.

REUTER, A. E. *Chancelarias Medievais Portuguesas*. (Documentos da Chancelaria de Afonso Henriques). Coimbra: Civilização, 1938. v.I.

REX ALPHONSUS HENRICI MONASTERIO SANCTAE MARIAE ET SANCTI TORQUATI ECCLESIAM AC PARACHIAM, QUAS DICUNT DE S. TORQUAT DONAT (Doc. CXI - 1173). In: *V.M.H.*, II, p.94-5.

SANCTI MAMETIS PRAELIUM ET AD. ALPHONSI HENRICI REGIMINIS INITIUM (Soc. LXXVII - 1128). In: *V.M.H.*, II, p.77.

STATUS DE 1134, ed. Canivez Statuta Capitulorum Generalium Ordinis Cisterciensis. I, Louvrain, 1933, p.12-32. Apud CALMETTE, J. *Textes et documents d'histoire*: Moyen Age. Paris: P.U.F., 1953. p.111-3.

TRANSLATIO ET MIRACULA S. VICENTII. In: *P.M.H., Scriptores*. I, p.100.

VIMARANIS MONUMENTA HISTORICA A SAECULO NONO POST CHRISTUM USQUE AD VICESIMUM. Vimaranensis Senatus, Pars, I-II, 1929-31.

VITA SANCTAE SENORINAE. In: *P.M.H., Scriptores*. I, p.52.

VITA SANCTI GERALDI. In: *P.M.H., Scriptores*. I, p.54.

VITA SANCTI THEOTONI. In: *P.M.H., Scriptores*. I, p.25/ss.

VITA TELLONIS ARCHIDIACONI. In: *P.M.H., Scriptores*. I, p.75.

II - BIBLIOGRAFIA

1. ACTAS DO CONGRESSO HISTÓRICO DE PORTUGAL MEDIEVO. Braga, Cam. Mun., v.I, II, III, 1963/1964. (*Bracara Augusta*).

2. ALMEIDA FERNANDES, A. de. Acção dos cistercienses de Tarouca. *Revista de Guimarães* (Guimarães): Cia. Ed. do Minho. v.LXXXIII; LXXXV; LXXXVI, p.7-76; 7-67; 5-123, 1973/1975/1976.

3. ____. A nobreza da época Vimarano-Portugalense (Problemas e Relatórios). *Revista de Guimarães* (Guimarães): Cia. Ed. do Minho. v.LXXXIII, p.7-102, 1977.

4.ALMEIDA, F. de. *História da Igreja em Portugal*. Coimbra: F. Alm., 1910/1924. 8v.

5. ____. *História de Portugal*. Coimbra: F. Alm., 1922/1929. 6v.

6. BAGUÉ, H. *La Alta Edad Media*. Barcelona: Six Barrel, 1953. (Historia de la Cultura Española).

7. BAINTON, R. H. *The Medieval Church*. New Jersey: D. Van Nost. Comp., 1962.

8. BARROS, C. V. da S. *Mosteiro de Alcobaça*. Lisboa: Braz Monteiro, 1972.

9. BARROS, H. G. *História da Administração Pública em Portugal nos séc. XII e XV*. Lisboa: Sá da Costa, 1945. t.I-IV.

10. BAUDRILLART, A. (org.). *Dictionnaire d'histoire et de Géographie ecclésiasthiques*. Paris: s.n., 1953. t.XII.

11. BETZ, G. Cluny. *Historia de la Cultura Occidental* (Barcelona): Labor, p.133-68, 1966.

12. BISHKO, C. J. Count Henrique of Portugal, Cluny, and the antecedents of the pacto sucessorio. *Revista Portuguesa de História* (Coimbra), t.XIII, v.II, p.155-88, 1971.

13. BOAVENTURA, Fr. F. de S. *História Chronológica e Crítica da Real*

Abadia de Alcobaça. Lisboa: Impressão Regia, 1827.

14. BOUSSARD, J. *La Civilizacion Carolingia*. Trad. J. Zarraluqui. Madrid: Guadarrama, 1968.

15. BRANCO, M. F. *História das Ordens Monásticas de Portugal*. Lisboa: Tavares Cardoso, 1888. 3v.

16. BRANDÃO, M. A Escola Pública de Alcobaça. *Bracara Augusta* (Braga): Cruz, v.XVIII-XIX, n.41-2, p.5-20, 1965.

17. BROCHADO, C. *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Portugália, 1947.

18. BROUWER, D. *La vie et la Règle Saint Benoit*. Paris: Armand Colin, 1965.

19. CALMETTE, J. *Textes et Documents d'Histoire*: Moyen Age. Paris: PUF, 1953.

20. CASTRO, A. *A Evolução Economica de Portugal dos séc. XII a XV*. Lisboa: Portugália, 1968. v.III. (Coleção Portugália).

21. ____. *Lições de História de Portugal*. Lisboa: Caminho, 1982. v.I.

22. CHELINI, J. *Histoire Religieuse de l'Occident Medieval*. Paris: Armand Colin, 1968.

23. COCHERIL, Pe. M. Les Abbayes cisterciennes Portugaises du XII[e] siècle. *Actas do Congresso Histórico de Portugal Medievo* (*Bracara Augusta* (Braga), I, p.281-300, 1963.

24. ____. Recherches sur l'ordre de citeaux au Portugal. *Bulletin des études Portugaises et de l'Institut Français au Portugal* (Paris): Berthrand,t.22, p.30-102, 1969.

25. COSTA, Pe. A. de J. da. O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga. *Brotéria* (Lisboa) v.LXXIII, n.1, p.28-41, 1961.

26. ____.Georgicas de Virgilio (Fragmentos Portugueses do séc.XI).*Humanitas* (Coimbra), v.IV-V, p.220-37, 1955/1956.

27. COSTA JR., J. R. da. Exemplo de Portugal Medievo na Agricultura, Comércio e Indústria. *Actas do Congresso Histórico de Portugal Medievo* (*Bracara Augusta*) (Braga), I , p.360-71, 1963.

28. DOZY, P. R. *Historia de Los Musulmanes de España*. Barcelona: Iberia, 1954. t.I-II.

29. DUBY, G. S. *Bernardo e a Arte Cisterciense*. Trad. R. L. Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

30. ____. *Guerreiros e camponeses*: os primórdios do crescimento e c o n ô m i c o Europeu - séc. VII-XII. Trad. E. P. Ferreira. Lisboa: Estampa, 1980.

31. EHLER, S. *Historia de las Relaciones entre Iglesia y Estado*. Madrid: Rialp, 1966.

32. ERDMANN, C. O Papado e Portugal no Primeiro século da História Portuguesa. *Boletim do Instituto Alemão* (Coimbra), p.5-78, 1935.

33. ESPINOSA, F. *Antologia de textos historicos medievais*. Lisboa: Sá da Costa, 1972.

34. FALBEL, N. *Heresias Medievais*. São Paulo: Perspectiva, 1976. (Coleção Khronos, 9).

35. FAORO, R. *Os Donos do Poder*. 2.ed. São Paulo: EDUSP, 1975. v.I.

36. FLICHE, A., MARTIN, V. *Histoire de l'Église depuis les origines jusqu'a nos jours*. Paris: Bloud & Gay, 1946. (La reforme grégorienne et la reconquête chrétienne: 1057-1123, 8).

37. FRANÇA, E. D'O. *O Poder Real em Portugal e as Origens do Absolutismo*. São Paulo, 1946. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo.

38. GUIGUAND, M., LANNE, B. *O Ouro dos Templários*. Trad. C. Oliveira. São Paulo: DIFEL, 1975.

39. HEERS, J. *Précis d'histoire du Moyen Age*. Paris: P.U.F., 1972.

40. HENDERSON, E. F. *Select Historical Documents of the Midle Ages*. London: Georgebell & Sons, 1892.

41. HERCULANO, A. *História de Portugal*. 9.ed. Lisboa: Berthrand, s/d. 8v.

42. HÖFFNER, J. *Colonização e Evangelho* (Ética da Colonização Espanhola no século do Ouro). Trad. J. Wisniewski Filho. 2.ed. Rio de Janeiro: Presença, 1977.

43. HOSKINS, W. G. The monastic contribution. *Medieval England* (Oxford): Clarendon, v.I, p.19-23, 1958.

44. KNOWLES, D. *The Religious Orders in England*. Cambridge: University Press, 1960. v.I.

45. ____. Religious Life and Organization. *Medieval England* (Oxford): Clarendon, v.II, p.382-438, 1958.

46. LAMBERT, E. Les Grands Monastères Portugais. *Bulletin des études*

Portugaises et de l'Institut Français au Portugal. (Coimbra),t.17, p. 66-92, 1953.

47. LANGHANS, A. Os mesteirais: Cronica Milenária do Trabalho Artífice. *Revista Portuguesa de História* (Coimbra), t.XII-XIII, v.I-II, p.305-50; 1-59. 1969/1971.

48. LATOUCHE, R. *Les Origines de l'Ecconomie Occidentale*. Paris: A. Michel, 1956.

49. LOPES, R. *Nascimento da Europa*. Trad. A. H. O. Marques. Lisboa: Cosmos, 1965. (Coleção Rumos do Mundo).

50. MARTINS, M. *Estudos de Literatura Medieval*. Braga: Cruz, 1956.

51. ____. Disciplina dos Monges. *Brotéria* (Lisboa), n.6, v.LXXII, p.631-44, 1961.

52. ____. Em nome de S. Bernardo. *Brotéria* (Lisboa), n.5, v.LVII, p.422-8, 1953.

53. ____. Da vida e da morte dos monges de Alcobaça. *Brotéria* (Lisboa), v.LI, n.2, p.155-66, 1950.

54. MATTOSO, J. L'Introduction de la Règle de S. Bênoit dans da Peninsule Ibérique. *Revue d'histoire Eclésistiques* (Louvain), n.3-4, v.LXX, p.734-42, 1975.

55. ____. *A nobreza medieval portuguesa*: a família e o poder. 2.ed. Lisboa: Estampa, 1987.

56. MENDEZ, M. del C. P., SILVA, E. P. *El Bajo Valle del Miño en los siglos XII y XIII*: Economia Agraria y Estructura Social. Santiago de Compostela: Sant. Comp., 1971.

57. MEREA, M. P. *Introdução ao Problema do Feudalismo em Portugal*. Coimbra: Ed. Coimbra, 1912.

58. MORENO, H. B. Herculano e a História de Portugal. *Revista de Guimarães* Guimarães: Ed. do Minho, v.LXXXVII, p.259-76, 1977.

59. NATIVIDADE, J. V. *Os Monges Agronomos do Mosteiro de Alcobaça*. Alcobaça: Tip. Alcobacense, 1942.

60. ____. As granjas do Mosteiro de Alcobaça. *Boletim da Junta de Província da Extremadura* (Lisboa), n.5, p.36-60, jan.-abr. 1944.

61. OLIVEIRA, C. de, MACHADO, S. *Textos Portugueses Medievais*.

Coimbra: Atlantida, 1959.

62. OLIVEIRA MARQUES, A. H. *História de Portugal.* Lisboa: Ágora, 1973.

63. ____. *A Sociedade Medieval Portuguesa*. 3.ed. Lisboa: Sá da Costa, 1974.

64. OLIVEIRA MARTINS, J. P. *História de Portugal*. 10.ed. Lisboa: Parceria, 1920. v.I.

65. OLIVEIRA, M. da. Fatores Religiosos na Independência de Portugal. *Congresso do Mundo Português* (Lisboa), v. II, p.75-97, 1940.

66. ____. Origens da Ordem de Cister em Portugal. *Revista Portuguesa de História* (Coimbra), p.317-53, 1951.

67. PACAUT, M. *Les Ordres Monastiques et Religieux au Moyen Age*. Paris: Fernand Nathan, 1970.

68. PARGA, L. V. de. *Textos Historicos en Latin Medieval Siglos VIII-XIII*. Madrid: Escuela de Estudios Medievales, 1952.

69. PERES, D. *Como Nasceu Portugal*. 4.ed. Porto: Portucalense, 1955.

70. ____. *História de Portugal*. Porto: Portucalense, 1928/1929. v.I-II. (edição monumental).

71. ____. Origens da Nacionalidade Portuguesa. *Congresso do Mundo z Português* (Lisboa), v.II, p.13-33, 1949.

72. PIDAL, R. M. *La España del Cid*. Madrid: Minotauro, 1929. v.I.

73. ____. *España y su Historia*. Madrid: Minotauro, 1957. v.I.

74. ____. *El Imperio Hispanico y los cinco Reinos*: Dos Epocas en la Estrutura Politica de España. Madrid: Inst. de Estudios Políticos, 1950.

75. PIMENTA, A. *Fontes Medievais da História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, s/d.

76. PINHEIRO, L. As Paroquias Rurais do Norte de Portugal. *Bracara Augusta* (Braga): Cruz, v.XVIII-XIX, n.41-2, p.142-8, 1965.

77. RAU, V. A Grande Exploração Agrária em Portugal a partir dos fins da Idade Média. *Revista de História* (São Paulo), n.61, v.XXX, p.63-74, 1965.

78. RIBEIRO, J. P. *Dissertações Chronológicas e Criticas sobre a História e Jurisprudencia Eclesiastica e Civil de Portugal*. Lisboa: Ac. Real de

Sciencias de Lisboa, 1860/1896. 5v.

79. SARAIVA, A. J. *A Épica Medieval Portuguesa*. Lisboa: Berthrand, 1979. (Col. Biblioteca Breve, v.29 - Inst. Cult. Port.).

80. ____. *História da Cultura em Portugal*. Lisboa: Jornal do foro, 1950. v.I.

81. SARAIVA, J. H. *Historia Concisa de Portugal*. 14.ed. Lisboa: Europa-America, 1991.

82. SCHILLING, K. *História das Idéias Sociais*. Trad. F. Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

83. SCHNÜRER, G. *L'Église et la civilization au Moyen Age*. Paris: Payot, 1938. v.I-II.

84. SÉRGIO, A. *Breve Interpretação da História de Portugal*. 4.ed. Lisboa: Sá da Costa, 1975.

85. SERRÃO, J. (org.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1971. 3v.

86. SMITH, R. S. *Medieval Agrarian Society in its Primespain*. 2.ed. Cambridge, 1966. t.I. (The Cambridge Economic History).

87. SOARES, T. de S. Prof. Dr. Manuel Paulo Merea: Historiador das Instituições Medievais. *Revista Portuguesa de História* (Coimbra), t.XII, v.I, p.XIII-LXVIII, 1969.

88. SOUTHERN, R. W. *Western Society and the Church in the Midle Ages*. Middlex: Penguin Books, 1970.

89. SPRANDEL, R. La production du fer au Moyen Age. *Annales:*économies, sociétés, civilizations (Paris): Armand Colin, n.2, p.305-21, 1969.

90. THOMPSON, A. H. The monastic orders. *The Cambridge Medieval History* (Cambridge): University Press, v.V, p.658-96, 1968.

91. VASCONCELOS, J. L. *Etnografia Portuguesa*. Lisboa: Imp. Nacional, 1933/1936. t.I-II.

92. ____. *Religiões da Lusitania*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897/1905/1913. 3v.